

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 53

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Assembleia aprova alteração em políticas para pessoa idosa no Estado

Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria de Justiça

Proposição que atribui a gestão das políticas de defesa da pessoa idosa à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) foi aprovada, na tarde de ontem no Plenário da Alepe. O Projeto de Lei nº 1900/2018, enviado pelo Poder Executivo, transfere para a SJDH o gerenciamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (Fedipe), atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Pela manhã, a matéria foi analisada pela Comissão de Finanças. “A alteração permite que se possa monitorar melhor as negações aos direitos das pessoas idosas, já que a Secretaria de Justiça tem um ‘olhar de lupa’ para essas questões, de modo



FOTO: JARBAS ARAÚJO

FEDIPE - Fundo reúne numa única rubrica os valores destinados à proteção do idoso, como dotações orçamentárias e recursos de convênios

geral”, avaliou o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), presidente do colegiado. Segundo o Governo do Estado,

a matéria foi apresentada para adequar as normas do Fedipe a mudanças nas atribuições das secretarias estaduais de-

finidas pela Lei Estadual nº 15.452/2015.

O Fedipe reúne numa única rubrica os valores des-

tinados à proteção da pessoa idosa, como as dotações orçamentárias estaduais, os recursos de convênios com

a União e a arrecadação de multas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Além da gestão do fundo, o texto do projeto atribui à SJDH o apoio administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI), que supervisiona a aplicação das políticas para o setor.

O parlamentar também chamou atenção para outra mudança no projeto: a troca do termo “idoso” por “pessoa idosa” nas leis estaduais que regulam as políticas direcionadas aos que têm mais de 60 anos (Lei nº 12.109/2001, Lei nº 14.458/2011 e Lei nº 15.550/2015). “Parece uma modificação simples, mas traz um destaque para o ente ‘pessoa’, como alguém detentor de direitos”, considerou.

Crimes Cibernéticos

Frente Parlamentar discute formas de combater delitos na rede

Especialistas e pesquisadores na área de tecnologia participaram, ontem, da reunião da Frente Parlamentar de Combate aos Crimes Cibernéticos. O colegiado, debateu as dificuldades e possibilidades científicas para se enfrentar os delitos promovidos na rede. Diretor do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), André Santos colocou o conhecimento gerado na instituição, por pesquisadores, à disposição da Frente Parlamentar. “Temos pessoas estudando redes sociais, influência de comportamento, criptografia, segurança da informação

e outros temas que podem contribuir com o trabalho do grupo”, esclareceu.

Carlos Sampaio falou em nome do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (Cesar), que cria produtos, serviços e negócios com tecnologias da informação e comunicação. Para ele, a ação mais efetiva para combater *fake news* e demais crimes cibernéticos é democratizar o conhecimento relativo ao meio digital. “As *fake news* estão atingindo mais diretamente a parcela da sociedade que tem pouco contato com tecnologia da informação”, avalia. A opinião foi compartilhada



FOTO: KEROL CORREIA

REUNIÃO - Colegiado realizou encontro com especialistas da área de tecnologia

pelo consultor independente na área de privacidade e proteção de dados pessoais, Márcilio Braz. O especialista analisou como as grandes empresas de tecnologia vêm

explorando as informações que os usuários da internet disponibilizam. “Esse jogo envolve interesses muito maiores do que podemos imaginar”, opinou.

A presidente da Comissão de Direitos da Tecnologia e da Informação (CDTI) da OAB Pernambuco, Raquel Saraiva, criticou os recentes projetos de lei apresentados

no Congresso Nacional para tratar das *fake news*. “Percebemos que a maioria dessas proposições está buscando tratar a questão apenas no âmbito criminal, o que avalio como extremamente temerário”, opinou. Coordenador do colegiado, o deputado Aluísio Lessa (PSB) voltou a afirmar que “a missão principal da frente é focar na ação educativa”. Para isso, além dos debates, o grupo parlamentar tem realizado visitas a órgãos e instituições relacionadas à tecnologia. O deputado anunciou que, hoje, o grupo conhecerá as instalações e o trabalho do Porto Digital, no Recife.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Administração acata inserção da Funase no Sistema de Inteligência de Segurança Pública

Projeto de lei também cria o Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo

A Comissão de Administração aprovou, ontem, a inserção da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (Seinsp). A medida consta no Projeto de Lei nº 1883/2018, de autoria do Poder Executivo, que, para isso, cria o Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo (Sissoc).

O Seinsp reúne agências de inteligência voltadas à produção e salvaguarda de conhecimentos que ajudem a prever, prevenir e reprimir atos delituosos ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social. Atualmente, o sistema inclui as polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, a Casa Militar e o Sistema Prisional.

O parecer aprovado pela Comissão foi apresentado pelo deputado Paulinho Tomé (PRP). O relatório entende que o projeto “atende ao interesse público ao buscar efetivar o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Funase”. “A inclusão da Funase no Seinsp vai fortalecer nossa prática de prevenção de crimes e de ressocialização dos educandos. É um avanço na política de segurança pública do Estado”, ratificou o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB).

DISCUSSÃO - Outros nove projetos foram aprovados. Entre eles, o Projeto de Lei Complementar nº 1879/2018, que disciplina a divisão de microrregiões do Estado. Mais seis proposições foram distribuídas para receber parecer. Durante a reunião, a Comissão decidiu, ainda,



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PROPOSIÇÃO - Atualmente, o sistema inclui as polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, a Casa Militar e o Sistema Prisional

enviar ofício ao Governo do Estado solicitando que 194 suplentes sejam convocados para o Curso de Formação de Oficiais Administrativos da Polícia Militar. Segundo

Lucas Ramos, a medida pode ajudar no alcance de metas do programa Pacto Pela Vida e dar perspectiva de carreira aos novos militares. Também se deliberou pela

realização de uma audiência pública para discutir a situação da Escola de Aplicação da Universidade de Pernambuco (UPE). De acordo com o presidente do colegiado,

a estrutura da instituição de ensino não está prevista no organograma da universidade e precisa definir questões relativas às salas de aula e ao quadro de professores.

Serviço público

Álvaro Porto denuncia “desmonte” do Instituto Agrônomo de Pernambuco



FOTO: ROBERTO SOARES

PROBLEMA - Salários

O deputado Álvaro Porto (PTB) criticou, ontem, o “desmonte” do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA). O parlamentar relatou que os salários dos funcionários estão defasados e um manifesto dos trabalhadores revela que está havendo ameaças de privatização das estações de pesquisa, além de corte de energia elétrica por falta de pagamentos e atraso na quitação de aluguéis.

Entre outras funções, o IPA promove planos e pro-

gramas de pesquisa e desenvolvimento agropecuário, além de assistência técnica e extensão rural. De acordo com o manifesto, escritórios municipais estão sendo mantidos pelas prefeituras e outros estão fechando. “A Secretaria de Administração rejeitou proposta de reajuste salarial e outros benefícios pleiteados pelos servidores, como a incorporação de gratificação. A decisão prejudica mais de quatro mil agricultores familiares

assistidos pelo instituto”, afirmou Porto.

O deputado citou dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, apontando que agricultores que contam com assistência técnica e extensão rural aumentam em até três vezes sua renda em relação aos que não recebem. “O que está ocorrendo no IPA compromete uma cadeia de trabalhadores e de pequenos negócios, o que contribui para o desempre-

go, a redução de renda e o êxodo rural”, emendou.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) anunciou que a Comissão de Agricultura fará, na próxima segunda (16), às 9h, uma audiência pública para discutir a situação do IPA. “Há uma preocupação do sindicato dos trabalhadores da agricultura tanto com as condições de trabalho quanto com a atuação do órgão”, frisou. Tomando como exemplo a situação da estação de Serra Talhada (Ser-

tão), Augusto César (PTB) afirmou “que faz vergonha a forma como está sendo tocada a empresa”. Júlio Cavalcanti (PTB) lembrou que a Oposição constatou na unidade de Garanhuns, no Agreste Meridional, no ano passado, carros e máquinas agrícolas parados por falta de combustível. “Em Custódia (Sertão), sementes doadas pelo Governo do Estado foram para o lixo por estarem fora de prazo de validade”, lamentou.

Plenário

Pesquisas sobre educação no trânsito

Acordo de cooperação para incrementar o financiamento de pesquisas na área de educação para o trânsito foi registrado, ontem, pelo deputado Diogo Moraes (PSB). O compromisso foi firmado, na última segunda (9), entre o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado (Facepe). Segundo o parlamentar, a parceria pode garantir até R\$ 360 mil em bolsas para projetos científicos voltados ao setor. “Não se tem registro de um acordo como esse em nosso País”, afirmou Moraes. “Nosso Detran e o seu corpo técnico revelam a visão de que é necessário investir a longo prazo para colher resultados sólidos e duradouros”, comemorou. O deputado ainda aproveitou o tempo na tribuna para manifestar pesar pela morte do ex-vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste), José Elias Filho, aos 70 anos, na semana passada. “Ele caminhou toda a sua vida preocupado em ajudar os que mais precisavam”, frisou.



Hospital Agamenon Magalhães

Líder da Oposição, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) denunciou, ontem, as más condições de atendimento do Hospital Agamenon Magalhães, no Recife. Segundo o parlamentar, médicos e servidores relatam a carência de profissionais, de equipamentos para exames e de medicamentos básicos na unidade hospitalar. “Proponho uma visita ao Hospital Agamenon Magalhães e, depois, que nos reunamos com o secretário estadual de Saúde para buscar formas de melhorar a situação da unidade”, sugeriu Costa Filho, criticando o Governo do Estado pelos gastos elevados com a Arena Pernambuco e com publicidade no último ano. “Gastam-se milhões na TV para mostrar um Pernambuco diferente da vida real das pessoas”, afirmou. O parlamentar reprovou, ainda, a ida de Paulo Câmara a Curitiba para visitar o ex-presidente Lula, preso na sede da Polícia Federal. “O PSB votou a favor do impeachment da presidente Dilma e agora, numa ação oportunista, o governador vai visitar Lula. Ele deveria estar visitando os hospitais do Estado”, concluiu.



Leis

LEI Nº 16.331, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Denomina de Rodovia José Pereira de Melo, a PE-674, que liga o Distrito de Lagoa do Barro a Rodovia BR-316, no Município de Araripina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia José Pereira de Melo, a PE-674, que liga o Distrito de Lagoa do Barro a Rodovia BR-316, no Município de Araripina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PSB

LEI Nº 16.332, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública a ONG Plenitude Viva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada entidade de utilidade pública a ONG Plenitude Viva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 19.158.136/0001-52, com sede à Rua Professora Cecília Rodrigues, nº 494, Bairro Severiano Moraes Filho, CEP 55299-493, Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA - PRB

LEI Nº 16.333, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança. (NR)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades, públicos e privados, quando diagnosticarem deficiências ou doenças constantes do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM - PT

LEI Nº 16.334, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Obriga os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no Estado e a disponibilizarem área gratuita, e de fácil visualização, para a fixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no Estado.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), e informar o nome, o endereço e o contato das instituições.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º desta Lei ficam obrigados a disponibilizar área gratuita, e de fácil visualização, para a fixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.335, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominado Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão, Zona da Mata Sul do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD

LEI Nº 16.336, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer prazo para a realização do teste do pezinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º

I - a implantação e a implementação da triagem neonatal em conformidade com a Portaria GM-MS nº 822, de 6 de junho de 2001, promovendo a integração da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme como o Programa Estadual de Triagem Neonatal, visando a atingir a cobertura do “teste do pezinho”, que deverá ser realizado entre o 2º e 7º dia de vida, para a totalidade das crianças nascidas vivas no Estado. (NR)

§ 1º Em situações excepcionais, e devidamente justificadas, o “teste do pezinho” poderá ser realizado fora do período estabelecido no inciso I, observando-se as normas do Ministério da Saúde. (AC)

§ 2º Os pacientes diagnosticados com Doença Falciforme e outras Hemoglobinas deverão ser integradas na rede de assistência do SUS, nos seus diversos níveis de atenção, que proverá assistência especial às pessoas com diagnóstico tardio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.337, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.687.054/0001-28, com sede à Rua Joaquim Távora, 240, Bairro de Heliópolis, Garanhuns, PE - CEP: 55.295-410

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO PAULINHO TOMÉ - PRP

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.518, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco, ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA

REPUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 1.519, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

REPUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 1.520, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DA EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES

REPUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 1.521, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DO EX-DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE

RESOLUÇÃO Nº 1.522, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e Grão Mestre Grande Loja Maçônica de Pernambuco, Janduhy Fernandes Cassiano Diniz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e Grão Mestre Grande Loja Maçônica de Pernambuco, Janduhy Fernandes Cassiano Diniz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA

Ordem do Dia

Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 12 de abril de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Regime de Urgência

Parceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10916/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da VIVO no Nordeste no sentido de providenciarem a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora VIVO, nos Distritos de Mangueira, Saco Verde, Bonita e Juá, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10917/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da VIVO no sentido de providenciarem a melhoria da telefonia celular da operadora VIVO, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10918/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da TIM no sentido de providenciarem a melhoria da telefonia celular da operadora TIM, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10919/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da CLARO no sentido de providenciarem a melhoria da telefonia celular da operadora CLARO, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10920/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da OI no sentido de providenciarem a melhoria da telefonia celular da operadora OI, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10921/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de ampliarem a *Promoção e o Desenvolvimento Participativo nas escolas da Rede Estadual de Ensino*, no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4783/2018
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Ricardo Rodrigues de Souza, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4784/2018
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Ivair Prates Pedrosa, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4785/2018
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de aplausos ao Cabo da Polícia Militar de Pernambuco Filipe Gustavo Carneiro de Santana, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4786/2018
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao Terceiro Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Ademir da Silva Santos, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4787/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Revmo. Padre Limacêdo Antônio da Silva por sua nomeação pelo Papa Francisco, como novo bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4788/2018
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento de José Veras de Moraes, ocorrido no dia 06 de abril do ano corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4789/2018
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: *Plantamos boas sementes*, de autoria do ex-Ministro da Educação e Deputado Federal por Pernambuco, Mendonça Filho, publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, edição do dia 07 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4790/2018
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Alves da Silva, ocorrido no dia 09 de abril do ano corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4791/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Fernando Antônio Evangelista da Silva, Fernando do V8, ocorrido no dia 09 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4792/2018
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com o Clube Náutico do Capibaribe pela conquista do título do Campeonato Pernambucano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A CRIMES EM AMBIENTES DIGITAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO VISITA TÉCNICA

Convoco, nos termos do artigo 278-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados: Antônio Mores (PSDB), Isaltino Nascimento (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Romário Dias (PSD), membros deste Colegiado, para se fazerem presente em uma visita técnica que será realizada às 11h (onze horas) do dia 12 de abril de 2018 (quinta-feira), ao Porto Digital, localizado na Av. Cais do Apollo, 222 - Bairro do Recife - CEP 50030-230, Recife/PE - Brasil.

RECIFE, 11 DE abril DE 2018.

Deputado Aluísio Lessa
Coordenador-Geral

Onde se lê

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 9ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10915/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado sentido de viabilizarem as obras de duplicação da Rodovia PE-41, no trecho que vai da BR 408 até o Bairro Nova Carpina, onde está sendo construído um Shopping Center, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 9ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10915/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado sentido de viabilizarem as obras de duplicação da Rodovia PE-41, no trecho que vai da BR 408 até o Bairro Nova Carpina, onde está sendo construído um Shopping Center, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, DIOGO MORAES E AUGUSTO CÉSAR

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 10 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO E RICARDO COSTA, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. REASSUME A PRIMEIRA SECRETARIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REGISTRA PRESENÇAS DE REPRESENTANTES DA REDE FEMININA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER PRESENTES NAS GALERIAS DESTA PODER E REGISTRA A PASSAGEM NOS DIAS 7 E 8 DO CORRENTE DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE E DO DIA MUNDIAL CONTRA O CÂNCER, RESPECTIVAMENTE. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL SAÚDA REPRESENTANTES DA REDE FEMININA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER PRESENTES NAS GALERIAS, ALERTA PARA AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO SERTÃO DO ARARIPE E COBRA APURAÇÃO DE ASSASSINATOS DE EMPRESÁRIOS EM ARARIPINA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REFUTA DECLARAÇÃO DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE FEITA POR MEIO DE REDE SOCIAL SOBRE POLÍTICAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR IMPLANTADAS POR GESTÕES DO PT. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1832 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1870. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1851, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, NILTON MOTA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM

Errata

Na Ordem do Dia de 11/04/2018:

DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1851. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1853, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1853. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1863, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, NILTON MOTA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1863. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REGISTRA A PRESENÇA DE RAONI MENDES, DEPUTADO ESTADUAL DA PARAÍBA, O QUAL O PRESIDENTE SAUDA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10875 A 10883. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 4774, O DEPUTADO EDILSON SILVA EXPLICA A APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA ARGUMENTA QUE A PROPOSTA NÃO REPRESENTA TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ OPINA QUE O EXÉRCITO TEM O DEVER DE MANTER A DEMOCRACIA. OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ADALTO SANTOS SE MANIFESTAM CONTRARIAMENTE À PROPOSIÇÃO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO AFIRMA NÃO CABER ÀS FORÇAS ARMADAS SE IMISCUIR NA SEARA DO STF. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS CONSIDERA PROBLEMÁTICAS AS AFIRMAÇÕES DO GENERAL VILLAS BÔAS. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE A PROPOSIÇÃO SÓ PODE SER RETIRADA PELA COMISSÃO AUTORA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES SE MANIFESTA FAVORAVELMENTE À PROPOSIÇÃO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA SE DECLARA CONTRÁRIO AO MÉRITO DO REQUERIMENTO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO OPINA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CRITICA A DECLARAÇÃO DO GENERAL MAS OPINA PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA. É REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 4774. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA APELA AO PREFEITO DE LAGOA DOS GATOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOTEAMENTO RURAL AO AGRICULTOR ALCIDES PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E LAMENTA A REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO 4774. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 10916 A 10921 E OS REQUERIMENTOS 4783 A 4792. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6097 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERE Nº 6098 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1900.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6099, 6113, 6115 E 6117 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1900, 1824, 1837 e 1879.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6100 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6101 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6102 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6103 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6104, 6105, 6106, 6107, 6108 E 6109 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1879, 1881, 1882, 1883, 1884 e 1898.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6110 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1465, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6111 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1530.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6112 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1794.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6114 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1829.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6116 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1840.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6118 E 6121 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1898 e 1900.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6119 E 6120 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Ordinária nºs 1900 e 1894.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6118 E 6121 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1898 e 1900.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 375, 379 E 393/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10106, 10107 e 10079, autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 059/2018 - DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIAIBA prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10252, de autoria do Deputado a Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 095 E 96/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10295 e 10313, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 739/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10359, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 389 E 391/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10127 e 10128, autoria do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 390/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10086, autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 392/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10204, autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS informando foi eleito Presidente da referida Comissão e tendo como Vice-Presidente o Deputado Bispo Ossésio Silva.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 465/2018 – DA BANCADA DO PARTIDO DO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando que o Deputado Pedro Serafim Neto será o Líder do Partido, nesta Casa Legislativa.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 031/2018 - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL informando sua desfiliação do Partido Social Liberal (PSL), e sua filiação no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), a partir do dia 11/04/2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 022/2018 - DO DEPUTADO PAULINHO TOMÉ comunicando que não faz mais parte da Bancada do Partido dos Trabalhadores -PT, e ingressando no Partido Republicano Progressista - PRP, a partir de 10/04/2018 .

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DEPUTADO JOÃO EUDES comunicando sua filiação no Partido Progressista - PP, a partir do dia 26/03/2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO LÍDER DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB indicando a Deputada Socorro Pimentel como Vice-Líder do Partido.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS Nºs 227100 A 227199 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício s/nº

Recife, 11 de abril de 2018.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que fui eleito Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, bem como o Deputado Bispo Ossesio Silva como Vice-Presidente.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, oportunidade em que reitero os meus sinceros protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Deputado Antônio Moraes
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Ofício s/nº

Exmo. Sr.
GUILHERME UCHÔA
Presidente da ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar a V. Exa. Que estou filiado ao Partido Progressista – PP, desde o dia 26 de março do ano em curso.
Sem mais para o momento.

JOÃO DE DEUS
Deputado Estadual

Ofício SP nº 031/2018

Recife, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente venho informar a V. Exa. Minha desfiliação do Partido Social Liberal (PSL), do qual era líder e filiação no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputada Socorro Pimentel

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício s/nº

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, a indicação da Deputada Socorro Pimentel como 2º Vice-Líder do PTB.
Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Deputado Augusto César
Líder do PTB

Exmo. Sr.
GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Ofício/TCE**Ofício nº 00010/2018 – TCE-PE/PRES/GLEG**

Recife, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o art. 2º, inciso XXI, alíneas b e c, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo aplicar reajuste linear de 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registre-se que o reajuste apresentado neste projeto de lei objetiva, sobretudo, assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e da determinação contida na Lei Estadual nº 12.595/2004, que estabelece o dia 1º de abril como data-base dos servidores desta Instituição.

Destaque-se que, consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE. Seguem anexos os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente.

Reiterando o compromisso deste Tribunal com a legalidade, a valorização de seus servidores, mas sem esquecer de nossa responsabilidade institucional diante do desafiador contexto fiscal, informamos que para cobertura das despesas decorrentes desta lei não haverá a necessidade de realização de aportes de novos recursos por parte do Tesouro Estadual, haja vista que o orçamento do TCE planejado para o corrente ano já contempla os recursos necessários para sua cobertura.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2018.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da Aurora 631, Boa Vista
Recife – PE 50050-000

Projeto de Lei Ordinária Nº 1919/2018

Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos do Tribunal de Contas, bem como os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.595, de 4 de junho de 2004, nº 12.600, de 14 de junho de 2004, nº 15.011, de 20 de junho de 2013, nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, e nº 16.039, de 10 de maio de 2017, ficam reajustados em 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do dia primeiro de abril de 2018, data base fixada no art. 82-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, conforme inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2018.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Mensagens**MENSAGEM Nº 22/2018**

Recife, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP nas áreas especificadas no Anexo Único, localizadas nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama.

A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de finalizar a execução das obras da Barragem de Ingazeira, que, quando concluída, beneficiará aproximadamente trinta e seis mil habitantes da região.

Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada conforme determinação legal, de acordo com a proposta elaborada pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Cumpra destacar, por fim, a necessidade de célere aprovação da presente proposição normativa, para que a supressão de vegetação pretendida inicie-se antes do período de chuvas, tendo em vista que, com a elevação do nível do rio Pajeú, poderá ocorrer o enchimento da bacia e a consequente impossibilidade de realizarem-se as medidas necessárias à finalização da Barragem de Ingazeira.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, ao tempo em que solicito a observância, na sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1915/2018

Ementa: Autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 54,48 ha (cinquenta e quatro hectares e quarenta e oito ares) de vegetação nativa secundária típica do Bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado, para fins de viabilizar a obra da Barragem de Ingazeira, declarada como de Utilidade Pública pelo Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2014, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, assim composta:

I - 1,29 ha (um hectare e vinte e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

II - 4,32 ha (quatro hectares e trinta e dois ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

III - 1,12 ha (um hectare e doze ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

IV - 0,64 ha (sessenta e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

V - 8,17 ha (oito hectares e dezessete ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VI - 0,59 ha (cinquenta e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VII - 1,04 ha (um hectare e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

VIII - 2,45 ha (dois hectares e quarenta e cinco ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

IX - 1,23 ha (um hectare e vinte e três ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

X - 1,24 ha (um hectare e vinte e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XI - 6,71 ha (seis hectares e setenta e um ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XII - 6,61 ha (seis hectares e sessenta e um ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XIII - 13,26 ha (treze hectares e vinte e seis ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XIV - 2,64 ha (dois hectares e sessenta e quatro ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XV - 0,79 ha (setenta e nove ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XVI - 1,35 ha (um hectare e trinta e cinco ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP;

XVII - 0,46 ha (quarenta e seis ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP; e

XVIII - 0,57 ha (cinquenta e sete ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a implantação da Barragem de Ingazeira, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (CNPJ 00.043.711/0001-43), nos municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

18 (DEZOITO) ÁREAS DE FLORESTA PARA SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO PAJEÚ E SEUS AFLUENTES PARA A FORMAÇÃO DO LAGO DA BARRAGEM DE INGAZEIRA

Área nº 1

Inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 674860,52 m e N: 9154754,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°50'41,00" e 51,58 m até o ponto 2, de coordenadas E: 674812,31 m e N: 9154773,25 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 13°18'34,37" e 38,82 m até o ponto 3, de coordenadas E: 674821,25 m e N: 9154811,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°17'58,96" e 57,44 m até o ponto 4, de coordenadas E: 674874,98 m e N: 9154831,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°18'49,78" e 76,42 m até o ponto 5, de coordenadas E: 674943,26 m e N: 9154865,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 38°13'50,11" e 53,85 m até o ponto 6, de coordenadas E: 674976,58 m e N: 9154907,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 23°29'13,75" e 31,85 m até o ponto 7, de coordenadas E: 674989,28 m e N: 9154937,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 66°28'40,93" e 54,71 m até o ponto 8, de coordenadas E: 675039,44 m e N: 9154958,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 189°58'3,96" e 67,75 m até o ponto 9, de coordenadas E: 675027,71 m e N: 9154892,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°45'3,07" e 127,51 m até o ponto 10, de coordenadas E: 674934,84 m e N: 9154804,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 244°6'15,59" e 45,27 m até o ponto 11, de coordenadas E: 674894,11 m e N: 9154785,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°29'1,85" e 33,24 m até o ponto 12, de coordenadas E: 674862,25 m e N: 9154775,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 184°45'30,00" e 20,86 m até o ponto 1, de coordenadas E: 674860,52 m e N: 9154754,90 m.

Área nº 2

Inicia-se no ponto 13, de coordenadas E: 674829,58 m e N: 9155125,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°25'17,32" e 8,63 m até o ponto 14, de coordenadas E: 674838,18 m e N: 9155126,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°47'59,54" e 19,96 m até o ponto 15, de coordenadas E: 674853,65 m e N: 9155138,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°36'41,67" e 19,75 m até o ponto 16, de coordenadas E: 674872,15 m e N: 9155145,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 93°54'57,40" e 24,60 m até o ponto 17, de coordenadas E: 674896,70 m e N: 9155144,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 118°17'44,95" e 29,23 m até o ponto 18, de coordenadas E: 674922,44 m e N: 9155130,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 159°50'34,39" e 29,05 m até o ponto 19, de coordenadas E: 674932,45 m e N: 9155103,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 196°45'57,48" e 24,48 m até o ponto 20, de coordenadas E: 674925,39 m e N: 9155079,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°47'58,27" e 32,78 m até o ponto 21, de coordenadas E: 674900,35 m e N: 9155058,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 207°54'54,21" e 131,46 m até o ponto 22, de coordenadas E: 674838,81 m e N: 9154942,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 198°15'6,33" e 48,48 m até o ponto 23, de coordenadas E: 674823,63 m e N: 9154896,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°59'49,02" e 62,11 m até o ponto 24, de coordenadas E: 674883,32 m e N: 9154913,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 53°29'39,36" e 32,77 m até o ponto 25, de coordenadas E: 674909,66 m e N: 9154932,89 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°45'28,53" e 46,87 m até o ponto 26, de coordenadas E: 674935,03 m e N: 9154972,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°45'38,70" e 78,72 m até o ponto 27, de coordenadas E: 675003,72 m e N: 9155010,76 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 74°51'10,09" e 23,64 m até o ponto 28, de coordenadas E: 675026,54 m e N: 9155016,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°24'25,95" e 50,02 m até o ponto 29, de coordenadas E: 675040,83 m e N: 9154968,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°25'54,99" e 42,97 m até o ponto 30, de coordenadas E: 675000,34 m e N: 9154954,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 237°47'34,56" e 41,22 m até o ponto 31, de coordenadas E: 674965,46 m e N: 9154932,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 205°21'11,23" e 24,13 m até o ponto 32, de coordenadas E: 674955,13 m e N: 9154910,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°4'51,33" e 39,67 m até o ponto 33, de coordenadas E: 674926,56 m e N: 9154883,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 237°53'24,21" e 33,20 m até o ponto 34, de coordenadas E: 674898,44 m e N: 9154865,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°59'16,14" e 51,41 m até o ponto 35, de coordenadas E: 674849,83 m e N: 9154848,92 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 265°52'42,68" e 37,05 m até o ponto 36, de coordenadas E: 674812,87 m e N: 9154846,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°25'47,54" e 26,41 m até o ponto 37, de coordenadas E: 674792,81 m e N: 9154829,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 200°49'58,76" e 43,43 m até o ponto 38, de coordenadas E: 674777,36 m e N: 9154788,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 293°33'8,13" e 41,29 m até o ponto 39, de coordenadas E: 674739,51 m e N: 9154804,98 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°33'29,71" e 106,70 m até o ponto 40, de coordenadas E: 674775,23 m e N: 9154905,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 336°48'5,09" e 18,06 m até o ponto 41, de coordenadas E: 674768,12 m e N: 9154922,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 17°56'39,47" e 32,84 m até o ponto 42, de coordenadas E: 674778,23 m e N: 9154953,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 27°54'56,65" e 126,39 m até o ponto 43, de coordenadas E: 674837,40 m e N: 9155065,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°54'23,76" e 37,25 m até o ponto 44, de coordenadas E: 674800,61 m e N: 9155070,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 306°39'31,39" e 20,72 m até o ponto 45, de coordenadas E: 674783,99 m e N: 9155083,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 329°31'41,67" e 19,78 m até o ponto 46, de coordenadas E: 674773,96 m e N: 9155100,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 344°15'37,07" e 73,54 m até o ponto 47, de coordenadas E: 674754,01 m e N: 9155171,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 18°5'0,39" e 12,97 m até o ponto 48, de coordenadas E: 674758,03 m e N: 9155183,34 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 44°0'13,07" e 51,16 m até o ponto 49, de coordenadas E: 674793,58 m e N: 9155220,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 151°6'31,05" e 46,74 m até o ponto 50, de coordenadas E: 674816,16 m e N: 9155179,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 165°55'45,97" e 55,18 m até o ponto 13, de coordenadas E: 674829,58 m e N: 9155125,69 m.

Área nº 3

Inicia-se no ponto 51, de coordenadas E: 675623,08 m e N: 9155404,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 182°38'19,46" e 56,88 m até o ponto 52, de coordenadas E: 675620,46 m e N: 9155347,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 202°4'58,93" e 90,25 m até o ponto 53, de coordenadas E: 675586,53 m e N: 9155264,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 214°19'57,41" e 40,87 m até o ponto 54, de coordenadas E: 675563,48 m e N: 9155230,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 303°52'7,24" e 51,82 m até o ponto 55, de coordenadas E: 675520,46 m e N: 9155259,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 34°40'18,98" e 46,22 m até o ponto 56, de coordenadas E: 675546,75 m e N: 9155297,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 25°9'25,22" e 55,78 m até o ponto 57, de coordenadas E: 675570,46 m e N: 9155347,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 0°53'17,38" e 71,31 m até o ponto 58, de coordenadas E: 675571,57 m e N: 9155419,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°54'11,19" e 19,06 m até o ponto 59, de coordenadas E: 675565,65 m e N: 9155437,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°41'12,41" e 27,21 m até o ponto 60, de coordenadas E: 675592,24 m e N: 9155443,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 1°24'51,92" e 49,00 m até o ponto 61, de coordenadas E: 675593,44 m e N: 9155492,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 153°26'53,63" e 55,25 m até o ponto 62, de coordenadas E: 675618,14 m e N: 9155442,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°35'7,87" e 38,29 m até o ponto 51, de coordenadas E: 675623,08 m e N: 9155404,81 m.

Área nº 4

Inicia-se no ponto 63, de coordenadas E: 675675,44 m e N: 9155913,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 181°23'45,17" e 109,95 m até o ponto 64, de coordenadas E: 675672,77 m e N: 9155803,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°12'30,91" e 30,07 m até o ponto 65, de coordenadas E: 675642,75 m e N: 9155805,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 1°4'2,16" e 100,90 m até o ponto 66, de coordenadas E: 675644,63 m e N: 9155906,23 m; deste, segue

confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 7°53'8,64" e 108,99 m até o ponto 67, de coordenadas E: 675659,58 m e N: 9156014,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 84°21'52,21" e 31,74 m até o ponto 68, de coordenadas E: 675691,17 m e N: 9156017,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 188°37'7,85" e 104,91 m até o ponto 63, de coordenadas E: 675675,44 m e N: 9155913,58 m.

Área nº 5

Inicia-se no ponto 69, de coordenadas E: 675192,77 m e N: 9156795,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°18'0,27" e 29,86 m até o ponto 70, de coordenadas E: 675221,94 m e N: 9156789,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 154°47'55,97" e 26,50 m até o ponto 71, de coordenadas E: 675233,23 m e N: 9156765,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 179°11'35,06" e 44,72 m até o ponto 72, de coordenadas E: 675233,86 m e N: 9156720,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 236°20'17,78" e 19,06 m até o ponto 73, de coordenadas E: 675217,99 m e N: 9156709,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°41'26,38" e 22,62 m até o ponto 74, de coordenadas E: 675220,87 m e N: 9156687,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 195°13'33,92" e 20,74 m até o ponto 75, de coordenadas E: 675215,42 m e N: 9156667,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 132°55'27,54" e 23,11 m até o ponto 76, de coordenadas E: 675232,34 m e N: 9156651,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°27'31,74" e 50,90 m até o ponto 77, de coordenadas E: 675226,61 m e N: 9156601,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 62°44'40,90" e 6,77 m até o ponto 78, de coordenadas E: 675232,63 m e N: 9156604,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 231°42'35,81" e 19,17 m até o ponto 79, de coordenadas E: 675217,58 m e N: 9156592,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 167°37'26,08" e 33,25 m até o ponto 80, de coordenadas E: 675224,71 m e N: 9156559,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 178°49'21,22" e 30,73 m até o ponto 81, de coordenadas E: 675225,34 m e N: 9156529,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 149°15'2,40" e 31,16 m até o ponto 82, de coordenadas E: 675241,27 m e N: 9156502,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 162°6'36,22" e 49,71 m até o ponto 83, de coordenadas E: 675256,54 m e N: 9156455,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°47'26,52" e 42,52 m até o ponto 84, de coordenadas E: 675299,04 m e N: 9156453,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°54'49,36" e 28,76 m até o ponto 85, de coordenadas E: 675325,12 m e N: 9156441,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°50'41,09" e 54,13 m até o ponto 86, de coordenadas E: 675378,03 m e N: 9156452,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 99°9'8,53" e 52,78 m até o ponto 87, de coordenadas E: 675430,14 m e N: 9156444,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°45'52,36" e 33,19 m até o ponto 88, de coordenadas E: 675448,11 m e N: 9156472,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 58°49'0,65" e 25,38 m até o ponto 89, de coordenadas E: 675469,82 m e N: 9156485,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 88°42'40,86" e 33,43 m até o ponto 90, de coordenadas E: 675503,24 m e N: 9156486,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 113°19'37,94" e 36,53 m até o ponto 91, de coordenadas E: 675536,79 m e N: 9156471,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 134°48'4,44" e 28,53 m até o ponto 92, de coordenadas E: 675557,03 m e N: 9156451,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 167°11'30,22" e 24,60 m até o ponto 93, de coordenadas E: 675562,56 m e N: 9156427,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 90°6'38,86" e 22,17 m até o ponto 94, de coordenadas E: 675584,73 m e N: 9156427,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 111°10'50,36" e 20,35 m até o ponto 95, de coordenadas E: 675603,71 m e N: 9156420,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 136°2'17,49" e 50,34 m até o ponto 96, de coordenadas E: 675638,66 m e N: 9156384,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°38'4,48" e 25,41 m até o ponto 97, de coordenadas E: 675645,82 m e N: 9156359,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 200°14'13,10" e 26,53 m até o ponto 98, de coordenadas E: 675636,64 m e N: 9156334,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 173°48'39,19" e 32,68 m até o ponto 99, de coordenadas E: 675640,16 m e N: 9156302,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 207°8'17,96" e 18,54 m até o ponto 100, de coordenadas E: 675631,70 m e N: 9156285,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°24'23,04" e 19,53 m até o ponto 101, de coordenadas E: 675616,88 m e N: 9156273,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 86°18'3,34" e 24,06 m até o ponto 102, de coordenadas E: 675640,88 m e N: 9156274,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 101°59'24,67" e 22,19 m até o ponto 103, de coordenadas E: 675662,59 m e N: 9156270,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 125°20'1,84" e 37,69 m até o ponto 104, de coordenadas E: 675693,34 m e N: 9156248,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 154°6'30,68" e 26,63 m até o ponto 105, de coordenadas E: 675704,97 m e N: 9156224,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 172°24'40,50" e 38,83 m até o ponto 106, de coordenadas E: 675710,09 m e N: 9156185,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 145°14'51,92" e 30,32 m até o ponto 107, de coordenadas E: 675727,38 m e N: 9156161,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 169°42'1,62" e 9,65 m até o ponto 108, de coordenadas E: 675729,11 m e N: 9156151,52 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 223°36'10,15" e 13,12 m até o ponto 109, de coordenadas E: 675720,06 m e N: 9156142,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 285°56'43,43" e 67,15 m até o ponto 110, de coordenadas E: 675655,49 m e N: 9156160,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 346°43'31,23" e 54,43 m até o ponto 111, de coordenadas E: 675642,99 m e N: 9156213,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°15'5,34" e 17,99 m até o ponto 112, de coordenadas E: 675625,01 m e N: 9156212,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 226°56'15,10" e 45,63 m até o ponto 113, de coordenadas E: 675591,68 m e N: 9156181,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 288°51'44,25" e 55,41 m até o ponto 114, de coordenadas E: 675539,25 m e N: 9156199,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 342°26'12,07" e 63,87 m até o ponto 115, de coordenadas E: 675519,97 m e N: 9156260,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°15'5,93" e 49,80 m até o ponto 116, de coordenadas E: 675549,42 m e N: 9156300,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°46'29,22" e 34,92 m até o ponto 117, de coordenadas E: 675578,30 m e N: 9156320,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 280°43'53,22" e 37,58 m até o ponto 118, de coordenadas E: 675541,37 m e N: 9156327,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 309°38'47,01" e 48,52 m até o ponto 119, de coordenadas E: 675504,01 m e N: 9156358,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 339°49'32,80" e 36,59 m até o ponto 120, de coordenadas E: 675491,39 m e N: 9156392,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 9°39'15,13" e 33,49 m até o ponto 121, de coordenadas E: 675497,01 m e N: 9156425,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 286°31'15,77" e 7,24 m até o ponto 122, de coordenadas E: 675490,07 m e N: 9156427,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 211°44'34,09" e 24,11 m até o ponto 123, de coordenadas E: 675477,38 m e N: 9156407,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 227°54'38,79" e 19,44 m até o ponto 124, de coordenadas E: 675462,95 m e N: 9156394,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°32'10,80" e 30,33 m até o ponto 125, de coordenadas E: 675434,18 m e N: 9156384,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°33'8,02" e 56,18 m até o ponto 126, de coordenadas E: 675378,63 m e N: 9156392,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°59'54,01" e 34,53 m até o ponto 127, de coordenadas E: 675345,79 m e N: 9156382,27 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 269°28'30,18" e 29,74 m até o ponto 128, de coordenadas E: 675316,05 m e N: 9156382,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 293°55'18,81" e 31,13 m até o ponto 129, de coordenadas E: 675287,60 m e N: 9156394,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 272°57'26,79" e 57,12 m até o ponto 130, de coordenadas E: 675230,55 m e N: 9156397,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 304°1'51,11" e 24,19 m até o ponto 131, de coordenadas E: 675210,50 m e N: 9156411,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 340°8'1,65" e 71,99 m até o ponto 132, de coordenadas E: 675186,03 m e N: 9156478,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 331°4'27,81" e 37,41 m até o ponto 133, de coordenadas E: 675167,94 m e N: 9156511,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 356°2'18,22" e 40,06 m até o ponto 134, de coordenadas E: 675165,17 m e N: 9156551,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°33'34,11" e 59,78 m até o ponto 135, de coordenadas E: 675146,26 m e N: 9156608,24 m

coordenadas E: 675196,67 m e N: 9156843,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 240°16'8,28" e 9,13 m até o ponto 148, de coordenadas E: 675188,74 m e N: 9156838,80 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 162°22'46,94" e 18,02 m até o ponto 149, de coordenadas E: 675194,20 m e N: 9156821,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 183°6'58,53" e 26,22 m até o ponto 69, de coordenadas E: 675192,77 m e N: 9156795,45 m.

Área nº 6

Inicia-se no ponto 150, de coordenadas E: 675943,09 m e N: 9155767,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 267°18'56,68" e 66,22 m até o ponto 151, de coordenadas E: 675876,94 m e N: 9155763,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 50°27'5,57" e 83,40 m até o ponto 152, de coordenadas E: 675941,24 m e N: 9155817,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 90°0'0,00" e 22,51 m até o ponto 153, de coordenadas E: 675963,75 m e N: 9155817,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°17'30,62" e 16,17 m até o ponto 154, de coordenadas E: 675978,88 m e N: 9155822,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 94°29'4,59" e 39,55 m até o ponto 155, de coordenadas E: 676018,30 m e N: 9155819,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 120°2'14,42" e 42,33 m até o ponto 156, de coordenadas E: 676054,95 m e N: 9155798,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°5'57,94" e 71,51 m até o ponto 157, de coordenadas E: 675988,60 m e N: 9155771,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 264°1'32,43" e 45,76 m até o ponto 150, de coordenadas E: 675943,09 m e N: 9155767,03 m.

Área nº 7

Inicia-se no ponto 158, de coordenadas E: 676327,41 m e N: 9155694,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°0'16,41" e 39,65 m até o ponto 159, de coordenadas E: 676297,49 m e N: 9155668,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 345°17'11,60" e 80,02 m até o ponto 160, de coordenadas E: 676277,16 m e N: 9155745,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 350°38'42,67" e 40,11 m até o ponto 161, de coordenadas E: 676270,64 m e N: 9155785,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 323°58'21,49" e 21,59 m até o ponto 162, de coordenadas E: 676257,94 m e N: 9155802,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 312°52'44,04" e 30,33 m até o ponto 163, de coordenadas E: 676235,72 m e N: 9155823,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 324°40'27,19" e 24,71 m até o ponto 164, de coordenadas E: 676221,43 m e N: 9155843,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°0'27,14" e 38,83 m até o ponto 165, de coordenadas E: 676182,60 m e N: 9155843,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 27°23'2,93" e 52,80 m até o ponto 166, de coordenadas E: 676206,89 m e N: 9155890,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°10'29,66" e 23,60 m até o ponto 167, de coordenadas E: 676229,95 m e N: 9155885,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 120°5'42,31" e 27,00 m até o ponto 168, de coordenadas E: 676253,12 m e N: 9155871,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 149°2'10,49" e 27,15 m até o ponto 169, de coordenadas E: 676267,09 m e N: 9155844,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 127°18'14,21" e 41,91 m até o ponto 170, de coordenadas E: 676300,43 m e N: 9155822,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 152°26'49,87" e 41,18 m até o ponto 171, de coordenadas E: 676319,48 m e N: 9155786,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 175°4'22,41" e 92,42 m até o ponto 158, de coordenadas E: 676327,41 m e N: 9155694,05 m.

Área nº 8

Inicia-se no ponto 172, de coordenadas E: 676851,17 m e N: 9155621,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 298°31'17,40" e 52,03 m até o ponto 173, de coordenadas E: 676805,46 m e N: 9155646,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°26'59,67" e 7,62 m até o ponto 174, de coordenadas E: 676807,10 m e N: 9155653,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 322°40'35,83" e 30,93 m até o ponto 175, de coordenadas E: 676788,34 m e N: 9155678,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 299°19'13,73" e 44,30 m até o ponto 176, de coordenadas E: 676749,71 m e N: 9155699,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 278°1'38,03" e 41,68 m até o ponto 177, de coordenadas E: 676708,44 m e N: 9155705,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 297°28'27,95" e 29,82 m até o ponto 178, de coordenadas E: 676681,98 m e N: 9155719,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 334°15'33,47" e 16,45 m até o ponto 179, de coordenadas E: 676674,84 m e N: 9155734,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 350°13'3,34" e 23,36 m até o ponto 180, de coordenadas E: 676670,87 m e N: 9155757,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 30°10'7,53" e 27,98 m até o ponto 181, de coordenadas E: 676684,93 m e N: 9155781,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 7°20'22,60" e 14,31 m até o ponto 182, de coordenadas E: 676686,76 m e N: 9155795,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 52°19'38,81" e 17,06 m até o ponto 183, de coordenadas E: 676700,26 m e N: 9155806,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 71°10'13,71" e 30,10 m até o ponto 184, de coordenadas E: 676728,76 m e N: 9155815,89 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 65°18'9,16" e 92,96 m até o ponto 185, de coordenadas E: 676813,21 m e N: 9155854,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 70°31'9,12" e 41,26 m até o ponto 186, de coordenadas E: 676852,11 m e N: 9155868,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 87°27'59,18" e 29,93 m até o ponto 187, de coordenadas E: 676882,00 m e N: 9155869,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°47'40,33" e 48,80 m até o ponto 188, de coordenadas E: 676924,60 m e N: 9155893,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 43°26'38,11" e 8,06 m até o ponto 189, de coordenadas E: 676930,14 m e N: 9155899,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 139°19'59,14" e 51,53 m até o ponto 190, de coordenadas E: 676963,72 m e N: 9155860,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 236°16'10,67" e 36,70 m até o ponto 191, de coordenadas E: 676933,20 m e N: 9155840,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°55'38,18" e 36,00 m até o ponto 192, de coordenadas E: 676901,14 m e N: 9155823,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 263°3'44,00" e 40,07 m até o ponto 193, de coordenadas E: 676861,36 m e N: 9155818,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°52'48,86" e 13,14 m até o ponto 194, de coordenadas E: 676848,94 m e N: 9155814,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°46'51,17" e 54,97 m até o ponto 195, de coordenadas E: 676797,70 m e N: 9155794,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 241°14'51,41" e 47,45 m até o ponto 196, de coordenadas E: 676756,10 m e N: 9155771,76 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 254°19'19,07" e 24,91 m até o ponto 197, de coordenadas E: 676732,12 m e N: 9155765,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 206°18'17,42" e 13,29 m até o ponto 198, de coordenadas E: 676726,23 m e N: 9155753,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 99°16'56,82" e 43,19 m até o ponto 199, de coordenadas E: 676768,85 m e N: 9155746,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 114°39'0,41" e 52,95 m até o ponto 200, de coordenadas E: 676798,79 m e N: 9155732,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 127°2'10,71" e 31,20 m até o ponto 201, de coordenadas E: 676823,70 m e N: 9155713,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 142°10'58,85" e 40,73 m até o ponto 202, de coordenadas E: 676848,67 m e N: 9155681,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 155°37'30,00" e 16,29 m até o ponto 203, de coordenadas E: 676855,39 m e N: 9155666,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 174°22'30,00" e 16,29 m até o ponto 204, de coordenadas E: 676856,99 m e N: 9155650,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°20'9,68" e 29,59 m até o ponto 172, de coordenadas E: 676851,17 m e N: 9155621,37 m;

Área nº 9

Inicia-se no ponto 205, de coordenadas E: 677015,41 m e N: 9155932,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 212°45'44,88" e 28,47 m até o ponto 206, de coordenadas E: 677000,00 m e N: 9155908,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 5°41'49,90" e 181,74 m até o ponto 207, de coordenadas E: 677018,04 m e N: 9156089,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 70°25'5,10" e 27,33 m até o ponto 208, de coordenadas E: 677043,79 m e N: 9156098,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 81°31'8,28" e 85,77 m até o ponto 209, de coordenadas E: 677128,62 m e N: 9156111,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 68°39'47,27" e 27,27 m até o ponto 210, de coordenadas E: 677154,02 m e N: 9156121,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 43°18'55,16" e 19,09 m até o ponto 211, de coordenadas E: 677167,12 m e N: 9156134,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 35°10'50,51" e 59,24 m até o ponto 212, de coordenadas E: 677201,25 m e N: 9156183,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 6°17'12,85" e 28,39 m até o ponto 213, de coordenadas E: 677204,28 m e N: 9156211,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 15°11'57,62" e 81,45 m até o ponto 214, de coordenadas E: 677225,63 m e N: 9156290,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 177°38'30,09" e 115,11 m até o ponto 215, de coordenadas E: 677230,37 m e N: 9156175,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 224°23'23,06" e 161,12 m até o ponto 216, de coordenadas E: 677117,66 m e N: 9156060,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 260°43'13,62" e 61,42 m até o ponto 217, de coordenadas E: 677057,05 m e N: 9156050,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 250°26'54,36" e 28,67 m até o ponto 218, de coordenadas E: 677030,03 m e N: 9156040,51 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 182°53'9,03" e 65,67 m até o ponto 219, de coordenadas E: 677026,73 m e N: 9155974,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 194°54'6,53" e 44,02 m até o ponto 205, de coordenadas E: 677015,41 m e N: 9155932,38 m.

Área nº 10

Inicia-se no ponto 220, de coordenadas E: 677178,70 m e N: 9156182,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°4'30,10" e 51,33 m até o ponto 221, de coordenadas E: 677144,30 m e N: 9156144,32

m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 240°23'43,93" e 26,78 m até o ponto 222, de coordenadas E: 677121,02 m e N: 9156131,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 267°26'1,72" e 46,71 m até o ponto 223, de coordenadas E: 677074,35 m e N: 9156129,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 247°32'48,59" e 58,48 m até o ponto 224, de coordenadas E: 677020,30 m e N: 9156106,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°36'58,57" e 91,32 m até o ponto 225, de coordenadas E: 677076,04 m e N: 9156179,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 88°17'45,19" e 29,64 m até o ponto 226, de coordenadas E: 677105,67 m e N: 9156179,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 57°11'40,53" e 19,58 m até o ponto 227, de coordenadas E: 677122,13 m e N: 9156190,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°1'59,62" e 17,22 m até o ponto 228, de coordenadas E: 677132,26 m e N: 9156204,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°50'10,20" e 48,06 m até o ponto 229, de coordenadas E: 677148,57 m e N: 9156249,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 13°37'53,15" e 58,17 m até o ponto 230, de coordenadas E: 677156,88 m e N: 9156283,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°36'58,56" e 33,70 m até o ponto 231, de coordenadas E: 677177,45 m e N: 9156310,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 64°31'51,27" e 51,42 m até o ponto 232, de coordenadas E: 677223,88 m e N: 9156332,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 196°43'57,25" e 156,94 m até o ponto 220, de coordenadas E: 677178,70 m e N: 9156182,42 m.

Área nº 11

Inicia-se no ponto 233, de coordenadas E: 678431,77 m e N: 9156686,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°1'33,92" e 127,84 m até o ponto 234, de coordenadas E: 678315,88 m e N: 9156632,22 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 275°32'53,89" e 68,64 m até o ponto 235, de coordenadas E: 678247,56 m e N: 9156638,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 235°26'59,53" e 29,79 m até o ponto 236, de coordenadas E: 678223,02 m e N: 9156621,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 211°35'12,57" e 98,53 m até o ponto 237, de coordenadas E: 678171,41 m e N: 9156538,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°59'27,01" e 61,13 m até o ponto 238, de coordenadas E: 678158,71 m e N: 9156478,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 201°22'55,23" e 38,76 m até o ponto 239, de coordenadas E: 678144,58 m e N: 9156442,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 284°16'57,28,46" e 44,56 m até o ponto 240, de coordenadas E: 678100,46 m e N: 9156435,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°25'18,00" e 49,93 m até o ponto 241, de coordenadas E: 678053,67 m e N: 9156453,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 282°1'20,58" e 34,86 m até o ponto 242, de coordenadas E: 678019,58 m e N: 9156460,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 261°7'46,93" e 24,86 m até o ponto 243, de coordenadas E: 677995,02 m e N: 9156456,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 244°15'45,69" e 35,01 m até o ponto 244, de coordenadas E: 677963,49 m e N: 9156441,55 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°47'44,51" e 42,38 m até o ponto 245, de coordenadas E: 677921,12 m e N: 9156440,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°14'29,26" e 34,09 m até o ponto 246, de coordenadas E: 677890,96 m e N: 9156424,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°25'45,48" e 38,27 m até o ponto 247, de coordenadas E: 677853,60 m e N: 9156416,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 262°7'9,26" e 108,34 m até o ponto 248, de coordenadas E: 677746,28 m e N: 9156401,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°58'25,46" e 99,28 m até o ponto 249, de coordenadas E: 677651,88 m e N: 9156370,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 259°29'9,67" e 38,41 m até o ponto 250, de coordenadas E: 677614,11 m e N: 9156363,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°13'52,24" e 37,32 m até o ponto 251, de coordenadas E: 677576,79 m e N: 9156364,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 284°29'7,95" e 132,43 m até o ponto 252, de coordenadas E: 677448,57 m e N: 9156397,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°47'50,08" e 119,86 m até o ponto 253, de coordenadas E: 677328,98 m e N: 9156405,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°8'14,11" e 68,93 m até o ponto 254, de coordenadas E: 677261,78 m e N: 9156390,39 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 245°19'57,17" e 63,09 m até o ponto 255, de coordenadas E: 677204,44 m e N: 9156364,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 357°20'44,89" e 40,14 m até o ponto 256, de coordenadas E: 677202,58 m e N: 9156404,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°19'59,55" e 10,10 m até o ponto 257, de coordenadas E: 677208,96 m e N: 9156411,98 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°36'38,05" e 57,09 m até o ponto 258, de coordenadas E: 677256,07 m e N: 9156444,23 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 76°4'26,44" e 39,20 m até o ponto 259, de coordenadas E: 677294,12 m e N: 9156453,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 86°11'32,34" e 55,09 m até o ponto 260, de coordenadas E: 677349,09 m e N: 9156457,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°58'3,30" e 69,59 m até o ponto 261, de coordenadas E: 677418,59 m e N: 9156453,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 98°7'6,32" e 74,97 m até o ponto 262, de coordenadas E: 677492,80 m e N: 9156443,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 106°8'47,62" e 107,85 m até o ponto 263, de coordenadas E: 677596,40 m e N: 9156413,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 81°48'15,02" e 43,57 m até o ponto 264, de coordenadas E: 677639,53 m e N: 9156419,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°7'17,52" e 101,92 m até o ponto 265, de coordenadas E: 677736,53 m e N: 9156450,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 82°29'50,29" e 127,46 m até o ponto 266, de coordenadas E: 677862,90 m e N: 9156467,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 64°25'18,51" e 50,20 m até o ponto 267, de coordenadas E: 677908,18 m e N: 9156488,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°31'5,45" e 44,34 m até o ponto 268, de coordenadas E: 677952,38 m e N: 9156492,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 71°8'24,45" e 53,57 m até o ponto 269, de coordenadas E: 678003,07 m e N: 9156509,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 93°55'4,48" e 47,30 m até o ponto 270, de coordenadas E: 678050,26 m e N: 9156506,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 109°52'7,52" e 62,67 m até o ponto 271, de coordenadas E: 678109,20 m e N: 9156485,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 10°5'51,62" e 43,15 m até o ponto 272, de coordenadas E: 678116,77 m e N: 9156527,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 18°16'39,78" e 46,44 m até o ponto 273, de coordenadas E: 678131,33 m e N: 9156571,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°30'22,57" e 90,97 m até o ponto 274, de coordenadas E: 678180,22 m e N: 9156648,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 47°32'5,29" e 38,30 m até o ponto 275, de coordenadas E: 678208,47 m e N: 9156674,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 62°46'25,43" e 25,88 m até o ponto 276, de coordenadas E: 678231,49 m e N: 9156686,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 80°37'30,04" e 16,29 m até o ponto 277, de coordenadas E: 678247,56 m e N: 9156688,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 97°11'12,94" e 12,03 m até o ponto 278, de coordenadas E: 678259,50 m e N: 9156687,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°57'10,63" e 15,05 m até o ponto 279, de coordenadas E: 678257,68 m e N: 9156672,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 87°47'50,64" e 103,26 m até o ponto 280, de coordenadas E: 678360,87 m e N: 9156676,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 76°36'26,98" e 34,27 m até o ponto 281, de coordenadas E: 678394,21 m e N: 9156684,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 57°40'49,38" e 92,05 m até o ponto 282, de coordenadas E: 678471,99 m e N: 9156733,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 145°53'6,38" e 18,24 m até o ponto 283, de coordenadas E: 678482,22 m e

azimute e distância: 245°14'26,14" e 9,51 m até o ponto 301, de coordenadas E: 678264,72 m e N: 9156654,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°19'4,00" e 21,20 m até o ponto 302, de coordenadas E: 678248,64 m e N: 9156551,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 206°15'26,13" e 16,79 m até o ponto 303, de coordenadas E: 678241,21 m e N: 9156535,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 157°4'33,09" e 45,12 m até o ponto 304, de coordenadas E: 678258,79 m e N: 9156494,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 191°15'0,00" e 32,14 m até o ponto 305, de coordenadas E: 678252,52 m e N: 9156462,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 216°38'7,80" e 65,53 m até o ponto 306, de coordenadas E: 678213,42 m e N: 9156410,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 236°9'40,25" e 80,67 m até o ponto 307, de coordenadas E: 678146,41 m e N: 9156365,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°36'13,84" e 50,69 m até o ponto 308, de coordenadas E: 678096,91 m e N: 9156354,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 283°19'55,65" e 80,86 m até o ponto 309, de coordenadas E: 678018,22 m e N: 9156373,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 271°10'38,41" e 53,55 m até o ponto 310, de coordenadas E: 677964,68 m e N: 9156374,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°53'4,84" e 36,11 m até o ponto 311, de coordenadas E: 677929,99 m e N: 9156364,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 273°47'21,21" e 27,04 m até o ponto 312, de coordenadas E: 677903,00 m e N: 9156366,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°11'14,38" e 186,40 m até o ponto 313, de coordenadas E: 677724,56 m e N: 9156312,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 268°55'29,14" e 44,77 m até o ponto 314, de coordenadas E: 677679,80 m e N: 9156311,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 253°15'12,63" e 48,85 m até o ponto 315, de coordenadas E: 677633,01 m e N: 9156297,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 341°3'11,10" e 50,00 m até o ponto 316, de coordenadas E: 677616,78 m e N: 9156344,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°20'57,33" e 60,81 m até o ponto 317, de coordenadas E: 677675,04 m e N: 9156361,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°54'37,88" e 60,08 m até o ponto 324, de coordenadas E: 677714,81 m e N: 9156361,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 46°4'51,33" e 14,88 m até o ponto 319, de coordenadas E: 677725,52 m e N: 9156371,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 92°36'9,21" e 17,48 m até o ponto 320, de coordenadas E: 677742,99 m e N: 9156370,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 75°44'7,75" e 96,64 m até o ponto 321, de coordenadas E: 677836,65 m e N: 9156394,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 99°9'44,47" e 12,46 m até o ponto 322, de coordenadas E: 677848,95 m e N: 9156392,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°45'51,36" e 111,24 m até o ponto 323, de coordenadas E: 677955,19 m e N: 9156425,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°54'37,88" e 60,08 m até o ponto 324, de coordenadas E: 678015,24 m e N: 9156423,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 102°38'31,75" e 87,04 m até o ponto 325, de coordenadas E: 678100,18 m e N: 9156404,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 72°12'57,99" e 22,09 m até o ponto 326, de coordenadas E: 678121,21 m e N: 9156411,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°3'58,49" e 64,17 m até o ponto 327, de coordenadas E: 678176,26 m e N: 9156444,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 36°59'20,26" e 56,74 m até o ponto 328, de coordenadas E: 678209,22 m e N: 9156487,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 333°52'58,60" e 48,46 m até o ponto 329, de coordenadas E: 678187,88 m e N: 9156531,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 16°34'26,42" e 34,78 m até o ponto 330, de coordenadas E: 678197,81 m e N: 9156564,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 32°38'40,70" e 30,17 m até o ponto 331, de coordenadas E: 678214,08 m e N: 9156590,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 48°16'58,69" e 17,94 m até o ponto 332, de coordenadas E: 678227,47 m e N: 9156602,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 61°50'28,23" e 41,98 m até o ponto 333, de coordenadas E: 678264,48 m e N: 9156621,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 101°40'7,59" e 37,28 m até o ponto 334, de coordenadas E: 678300,99 m e N: 9156614,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 77°25'48,75" e 60,18 m até o ponto 335, de coordenadas E: 678359,73 m e N: 9156627,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 69°35'24,42" e 54,63 m até o ponto 336, de coordenadas E: 678410,93 m e N: 9156646,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 59°6'29,95" e 54,11 m até o ponto 337, de coordenadas E: 678457,36 m e N: 9156674,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 51°33'44,27" e 63,02 m até o ponto 338, de coordenadas E: 678506,73 m e N: 9156713,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 67°12'2,57" e 46,72 m até o ponto 339, de coordenadas E: 678549,80 m e N: 9156731,54 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 100°27'5,84" e 22,17 m até o ponto 340, de coordenadas E: 678571,60 m e N: 9156727,52 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 125°27'46,91" e 17,48 m até o ponto 341, de coordenadas E: 678585,84 m e N: 9156717,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 101°34'50,31" e 34,98 m até o ponto 284, de coordenadas E: 678620,10 m e N: 9156710,35 m.

Área nº 13

Inicia-se no ponto 342, de coordenadas E: 678774,57 m e N: 9156746,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 119°33'2,05" e 54,72 m até o ponto 343, de coordenadas E: 678822,17 m e N: 9156719,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 16°49'25,00" e 32,46 m até o ponto 344, de coordenadas E: 678831,57 m e N: 9156751,02 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 33°53'6,64" e 31,73 m até o ponto 345, de coordenadas E: 678849,26 m e N: 9156777,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 49°49'0,32" e 19,08 m até o ponto 346, de coordenadas E: 678863,83 m e N: 9156789,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 67°30'0,04" e 19,51 m até o ponto 347, de coordenadas E: 678881,86 m e N: 9156797,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 81°40'15,45" e 64,22 m até o ponto 348, de coordenadas E: 678945,40 m e N: 9156806,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 91°22'35,32" e 24,77 m até o ponto 349, de coordenadas E: 678970,16 m e N: 9156805,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 105°39'57,74" e 25,13 m até o ponto 350, de coordenadas E: 678994,36 m e N: 9156799,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 121°9'35,83" e 25,88 m até o ponto 351, de coordenadas E: 679016,51 m e N: 9156785,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 136°32'18,53" e 28,49 m até o ponto 352, de coordenadas E: 679036,11 m e N: 9156764,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 24°56'40,49" e 39,02 m até o ponto 353, de coordenadas E: 679052,56 m e N: 9156800,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°15'8,62" e 42,49 m até o ponto 354, de coordenadas E: 679087,47 m e N: 9156824,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°6'29,83" e 50,25 m até o ponto 355, de coordenadas E: 679135,55 m e N: 9156839,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 97°35'58,47" e 39,24 m até o ponto 356, de coordenadas E: 679174,45 m e N: 9156834,00 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 34°59'44,26" e 37,60 m até o ponto 357, de coordenadas E: 679196,02 m e N: 9156864,80 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 62°52'22,17" e 37,51 m até o ponto 358, de coordenadas E: 679229,40 m e N: 9156881,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 87°6'29,52" e 34,44 m até o ponto 359, de coordenadas E: 679263,80 m e N: 9156883,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 107°51'5,61" e 32,02 m até o ponto 360, de coordenadas E: 679294,28 m e N: 9156873,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 41°57'11,00" e 25,20 m até o ponto 361, de coordenadas E: 679311,12 m e N: 9156892,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°7'26,29" e 22,93 m até o ponto 362, de coordenadas E: 679331,57 m e N: 9156902,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 19°22'47,43" e 32,00 m até o ponto 363, de coordenadas E: 679342,19 m e N: 9156933,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°27'24,89" e 32,65 m até o ponto 364, de coordenadas E: 679362,94 m e N: 9156958,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 55°25'3,92" e 36,56 m até o ponto 365, de coordenadas E: 679393,04 m e N: 9156979,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 73°20'35,69" e 42,01 m até o ponto 366, de coordenadas E: 679433,29 m e N: 9156991,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 21°55'20,36" e 22,21 m até o ponto 367, de coordenadas E: 679441,58 m e N: 9157011,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°25'8,82" e 52,75 m até o ponto 368, de coordenadas E: 679475,08 m e N: 9157052,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 63°33'37,08" e 31,21 m até o ponto 369, de coordenadas E: 679503,02 m e N: 9157066,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 89°21'53,24" e 30,27 m até o ponto 370, de coordenadas E: 679533,29 m e N: 9157066,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 40°58'59,01" e 40,38 m até o ponto 371, de coordenadas E: 679559,77 m e N: 9157097,19 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°39'14,75" e 29,43 m até o ponto 372, de coordenadas E: 679585,42 m e N: 9157111,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 85°9'51,65" e 37,62 m até o ponto 373, de coordenadas E: 679622,90 m e N: 9157114,78 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 111°40'9,63" e 37,59 m até o ponto 374, de coordenadas E: 679657,84 m e N: 9157100,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 138°9'59,23" e 34,35 m até o ponto 375, de coordenadas E: 679680,75 m e N: 9157075,31 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°57'40,53" e 38,21 m até o ponto 376, de coordenadas E: 679691,31 m e N: 9157038,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 44°35'33,45" e 23,64 m até o ponto 377, de coordenadas E: 679707,90 m e N: 9157055,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 60°51'31,87" e 22,22 m até o ponto 378, de coordenadas E: 679727,31 m e N: 9157066,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 15°4'52,91" e 35,73 m até o ponto 379, de coordenadas E: 679736,60 m e N: 9157100,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 37°44'26,22" e 36,80 m até o ponto 380, de coordenadas E: 679759,13 m e N: 9157129,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 352°24'29,85" e 27,45 m até o ponto 381, de coordenadas E: 679755,50 m e N: 9157157,04 m; deste, segue

confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 12°20'37,37" e 23,34 m até o ponto 382, de coordenadas E: 679760,49 m e N: 9157179,85 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 31°52'0,59" e 46,11 m até o ponto 383, de coordenadas E: 679784,83 m e N: 9157219,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 163°30'48,24" e 76,13 m até o ponto 384, de coordenadas E: 679806,44 m e N: 9157146,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 146°48'52,44" e 34,88 m até o ponto 385, de coordenadas E: 679825,53 m e N: 9157116,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 185°41'20,85" e 9,79 m até o ponto 386, de coordenadas E: 679824,56 m e N: 9157107,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°20'15,43" e 9,74 m até o ponto 387, de coordenadas E: 679818,00 m e N: 9157099,88 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 251°37'54,59" e 29,32 m até o ponto 388, de coordenadas E: 679790,17 m e N: 9157090,64 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 210°10'39,04" e 24,64 m até o ponto 389, de coordenadas E: 679777,78 m e N: 9157069,34 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 186°48'9,94" e 29,83 m até o ponto 390, de coordenadas E: 679774,25 m e N: 9157039,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 217°46'16,24" e 14,69 m até o ponto 391, de coordenadas E: 679765,25 m e N: 9157028,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°23'4,44" e 34,34 m até o ponto 392, de coordenadas E: 679734,83 m e N: 9157012,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 222°2'12,20" e 39,97 m até o ponto 393, de coordenadas E: 679708,07 m e N: 9156982,51 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 239°52'55,17" e 34,59 m até o ponto 394, de coordenadas E: 679678,15 m e N: 9156965,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 281°25'42,27" e 19,67 m até o ponto 395, de coordenadas E: 679658,87 m e N: 9156969,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 318°4'57,79" e 19,74 m até o ponto 396, de coordenadas E: 679645,69 m e N: 9156983,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 352°22'44,64" e 68,77 m até o ponto 397, de coordenadas E: 679636,57 m e N: 9157051,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 308°36'20,80" e 19,60 m até o ponto 398, de coordenadas E: 679621,25 m e N: 9157064,13 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°23'15,09" e 19,76 m até o ponto 399, de coordenadas E: 679601,49 m e N: 9157064,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 229°42'40,27" e 29,56 m até o ponto 400, de coordenadas E: 679578,94 m e N: 9157045,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 195°26'29,45" e 29,47 m até o ponto 401, de coordenadas E: 679571,09 m e N: 9157016,74 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 231°34'20,75" e 19,35 m até o ponto 402, de coordenadas E: 679555,93 m e N: 9157004,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 290°53'42,34" e 30,04 m até o ponto 403, de coordenadas E: 679527,87 m e N: 9157015,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 257°20'50,76" e 26,57 m até o ponto 404, de coordenadas E: 679501,94 m e N: 9157009,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 216°12'9,34" e 31,81 m até o ponto 405, de coordenadas E: 679483,15 m e N: 9156983,94 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 175°9'21,61" e 15,67 m até o ponto 406, de coordenadas E: 679484,47 m e N: 9156988,33 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 136°41'51,59" e 17,46 m até o ponto 407, de coordenadas E: 679496,45 m e N: 9156955,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 89°57'23,49" e 11,57 m até o ponto 408, de coordenadas E: 679508,02 m e N: 9156955,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 40°22'14,32" e 14,19 m até o ponto 409, de coordenadas E: 679517,22 m e N: 9156966,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 117°42'37,29" e 14,72 m até o ponto 410, de coordenadas E: 679530,25 m e N: 9156959,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 184°23'55,35" e 10,35 m até o ponto 411, de coordenadas E: 679529,45 m e N: 9156949,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 219°57'27,21" e 12,77 m até o ponto 412, de coordenadas E: 679521,25 m e N: 9156939,49 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 282°13'53,41" e 38,71 m até o ponto 413, de coordenadas E: 679483,42 m e N: 9156947,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 261°51'15,29" e 44,79 m até o ponto 414, de coordenadas E: 679439,08 m e N: 9156941,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 249°0'38,56" e 34,68 m até o ponto 415, de coordenadas E: 679406,70 m e N: 9156928,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 225°32'45,66" e 29,72 m até o ponto 416, de coordenadas E: 679385,49 m e N: 9156908,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 183°10'33,88" e 23,24 m até o ponto 417, de coordenadas E: 679384,20 m e N: 9156884,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 123°32'49,54" e 29,61 m até o ponto 418, de coordenadas E: 679408,88 m e N: 9156868,54 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 208°57'22,55" e 14,91 m até o ponto 419, de coordenadas E: 679401,66 m e N: 9156855,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 270°41'31,90" e 50,75 m até o ponto 420, de coordenadas E: 679350,92 m e N: 9156856,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°54'0,46" e 14,57 m até o ponto 421, de coordenadas E: 679337,94 m e N: 9156849,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 194°17'39,30" e 19,64 m até o ponto 422, de coordenadas E: 679333,10 m e N: 9156830,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 158°37'1,00" e 20,42 m até o ponto 423, de coordenadas E: 679340,54 m e N: 9156811,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 180°28'10,66" e 32,28 m até o ponto 424, de coordenadas E: 679340,28 m e N: 9156779,16 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 225°24'43,87" e 26,01 m até o ponto 425, de coordenadas E: 679321,75 m e N: 9156760,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 242°39'0,47" e 25,92 m até o ponto 426, de coordenadas E: 679298,74 m e N: 9156748,99 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 291°31'11,00" e 11,38 m até o ponto 427, de coordenadas E: 679288,15 m e N: 9156753,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 337°7'53,94" e 17,00 m até o ponto 428, de coordenadas E: 679281,54 m e N: 9156768,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 353°29'49,00" e 51,40 m até o ponto 429, de coordenadas E: 679275,72 m e N: 9156819,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 324°8'8,24" e 14,84 m até o ponto 430, de coordenadas E: 679267,02 m e N: 9156831,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 276°49'11,05" e 19,87 m até o ponto 431, de coordenadas E: 679247,29 m e N: 9156834,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 248°51'54,37" e 19,63 m até o ponto 432, de coordenadas E: 679228,98 m e N: 9156827,21 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 208°34'42,35" e 24,72 m até o ponto 433, de coordenadas E: 679217,16 m e N: 9156805,50 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 187°38'18,66" e 14,94 m até o ponto 434, de coordenadas E: 679215,17 m e N: 9156790,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 165°10'3,33" e 85,27 m até o ponto 435, de coordenadas E: 679237,00 m e N: 9156708,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 235°45'45,14" e 28,80 m até o ponto 436, de coordenadas E: 679213,19 m e N: 9156692,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 289°15'54,93" e 36,09 m até o ponto 437, de coordenadas E: 679179,12 m e N: 9156703,96 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 315°0'0,01" e 32,74 m até o ponto 438, de coordenadas E: 679155,97 m e N: 9156727,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 10°29'29,32" e 27,24 m até o ponto 439, de coordenadas E: 679160,93 m e N: 9156753,90 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 39°22'9,56" e 16,68 m até o ponto 440, de coordenadas E: 679171,52 m e N: 9156766,80 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 8°44'46,18" e 8,70 m até o ponto 441, de coordenadas E: 679172,84 m e N: 9156775,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 303°9'2,84" e 22,29 m até o ponto 442, de coordenadas E: 679154,18 m e N: 9156787,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância: 264°13'44,54" e 18,63 m até o ponto 443, de coordenadas E: 679135,64 m e N: 9156785,71 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimute e distância

coordenadas E: 678597,54 m e N: 9156731,10 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 295°33'3,85" e 29,97 m até o ponto 465, de coordenadas E: 678570,50 m e N: 9156744,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 270°56'28,87" e 87,67 m até o ponto 466, de coordenadas E: 678482,84 m e N: 9156745,47 m; este, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 11°38'13,21" e 36,91 m até o ponto 467, de coordenadas E: 678490,29 m e N: 9156781,62 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 65°11'6,87" e 9,39 m até o ponto 468, de coordenadas E: 678498,81 m e N: 9156785,56 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 9°16'5,31" e 205,17 m até o ponto 469, de coordenadas E: 678531,85 m e N: 9156988,05 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 12°45'36,16" e 248,56 m até o ponto 470, de coordenadas E: 678586,75 m e N: 9157230,47 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 94°45'49,11" e 60,30 m até o ponto 471, de coordenadas E: 678646,84 m e N: 9157225,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 192°43'45,80" e 250,38 m até o ponto 472, de coordenadas E: 678591,67 m e N: 9156981,24 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 189°14'42,31" e 187,72 m até o ponto 473, de coordenadas E: 678561,51 m e N: 9156795,95 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 100°21'32,87" e 25,48 m até o ponto 474, de coordenadas E: 678586,57 m e N: 9156791,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 114°25'15,70" e 34,55 m até o ponto 475, de coordenadas E: 678618,03 m e N: 9156777,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 98°16'22,05" e 113,70 m até o ponto 476, de coordenadas E: 678730,55 m e N: 9156760,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 107°23'1,52" e 46,13 m até o ponto 342, de coordenadas E: 678774,57 m e N: 9156746,95 m.

Área nº 14

Inicia-se no ponto 477, de coordenadas E: 679957,63 m e N: 9157193,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 149°42'0,32" e 29,64 m até o ponto 478, de coordenadas E: 679972,58 m e N: 9157167,69 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 135°56'13,26" e 25,94 m até o ponto 479, de coordenadas E: 679990,62 m e N: 9157149,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 114°3'26,49" e 16,23 m até o ponto 480, de coordenadas E: 680005,44 m e N: 9157142,43 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 95°49'34,84" e 39,10 m até o ponto 481, de coordenadas E: 680044,33 m e N: 9157138,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 72°53'50,16" e 25,19 m até o ponto 482, de coordenadas E: 680068,41 m e N: 9157145,87 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 50°12'44,93" e 27,79 m até o ponto 483, de coordenadas E: 680089,76 m e N: 9157163,65 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 143°52'6,36" e 50,23 m até o ponto 484, de coordenadas E: 680119,38 m e N: 9157123,08 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 234°1'53,20" e 51,11 m até o ponto 485, de coordenadas E: 680078,02 m e N: 9157093,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 254°15'9,55" e 20,25 m até o ponto 486, de coordenadas E: 680058,53 m e N: 9157087,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 271°7'30,87" e 24,09 m até o ponto 487, de coordenadas E: 680034,45 m e N: 9157088,04 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 281°31'7,84" e 59,73 m até o ponto 488, de coordenadas E: 679975,92 m e N: 9157099,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 302°10'1,03" e 21,57 m até o ponto 489, de coordenadas E: 679957,66 m e N: 9157111,45 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 315°39'28,68" e 37,40 m até o ponto 490, de coordenadas E: 679931,52 m e N: 9157138,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 265°51'58,01" e 25,61 m até o ponto 491, de coordenadas E: 679905,97 m e N: 9157136,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 287°11'6,67" e 29,44 m até o ponto 492, de coordenadas E: 679877,83 m e N: 9157144,97 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 167°41'29,47" e 28,25 m até o ponto 493, de coordenadas E: 679883,85 m e N: 9157117,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 189°54'48,75" e 28,78 m até o ponto 494, de coordenadas E: 679878,90 m e N: 9157089,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 211°15'35,68" e 35,04 m até o ponto 495, de coordenadas E: 679860,71 m e N: 9157059,06 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 238°8'45,35" e 33,50 m até o ponto 496, de coordenadas E: 679832,26 m e N: 9157041,38 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 187°46'10,27" e 28,57 m até o ponto 497, de coordenadas E: 679828,39 m e N: 9157013,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 207°35'36,53" e 26,22 m até o ponto 498, de coordenadas E: 679816,25 m e N: 9156989,84 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 247°52'56,26" e 51,02 m até o ponto 499, de coordenadas E: 679768,98 m e N: 9156970,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 289°21'34,84" e 24,45 m até o ponto 500, de coordenadas E: 679745,92 m e N: 9156978,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 331°55'39,26" e 15,86 m até o ponto 501, de coordenadas E: 679738,45 m e N: 9156992,73 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 28°32'7,49" e 14,18 m até o ponto 502, de coordenadas E: 679745,23 m e N: 9157005,18 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 60°43'22,64" e 39,21 m até o ponto 503, de coordenadas E: 679779,43 m e N: 9157024,36 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 6°17'15,43" e 39,79 m até o ponto 504, de coordenadas E: 679783,79 m e N: 9157063,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 24°18'0,59" e 14,82 m até o ponto 505, de coordenadas E: 679789,89 m e N: 9157077,42 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 64°24'3,33" e 39,33 m até o ponto 506, de coordenadas E: 679825,36 m e N: 9157094,41 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 28°24'28,24" e 14,91 m até o ponto 507, de coordenadas E: 679832,45 m e N: 9157107,53 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 351°33'32,78" e 24,13 m até o ponto 508, de coordenadas E: 679828,91 m e N: 9157131,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 321°18'23,58" e 19,27 m até o ponto 509, de coordenadas E: 679816,86 m e N: 9157146,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 19°8'21,49" e 29,68 m até o ponto 510, de coordenadas E: 679826,59 m e N: 9157174,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 40°44'27,13" e 19,93 m até o ponto 511, de coordenadas E: 679839,60 m e N: 9157189,58 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 58°42'31,81" e 19,89 m até o ponto 512, de coordenadas E: 679856,59 m e N: 9157199,91 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 81°9'41,69" e 14,90 m até o ponto 513, de coordenadas E: 679871,32 m e N: 9157202,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 113°12'17,30" e 39,43 m até o ponto 514, de coordenadas E: 679907,56 m e N: 9157186,66 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 86°17'43,08" e 14,73 m até o ponto 515, de coordenadas E: 679922,26 m e N: 9157187,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 52°4'42,32" e 24,16 m até o ponto 516, de coordenadas E: 679941,32 m e N: 9157202,46 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 119°23'45,66" e 18,71 m até o ponto 477, de coordenadas E: 679957,63 m e N: 9157193,28 m.

Área nº 15

Inicia-se no ponto 517, de coordenadas E: 680009,31 m e N: 9157217,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 142°59'0,26" e 9,77 m até o ponto 518, de coordenadas E: 680015,19 m e N: 9157209,76 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 102°47'52,98" e 28,35 m até o ponto 519, de coordenadas E: 680042,84 m e N: 9157203,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 73°28'18,29" e 7,39 m até o ponto 520, de coordenadas E: 680049,93 m e N: 9157205,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 44°7'29,96" e 13,50 m até o ponto 521, de coordenadas E: 680059,33 m e N: 9157215,28 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 162°46'50,89" e 55,63 m até o ponto 522, de coordenadas E: 680075,80 m e N: 9157162,15 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 255°17'7,72" e 34,75 m até o ponto 523, de coordenadas E: 680042,18 m e N: 9157153,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 281°20'15,61" e 39,95 m até o ponto 524, de coordenadas E: 680003,01 m e N: 9157161,17 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 304°0'34,18" e 34,33 m até o ponto 525, de coordenadas E: 679974,56 m e N: 9157180,37 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 321°9'16,74" e 43,99 m até o ponto 526, de coordenadas E: 679946,97 m e N: 9157214,63 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 245°57'29,38" e 14,80 m até o ponto 527, de coordenadas E: 679933,45 m e N: 9157208,60 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 323°43'6,80" e 28,63 m até o ponto 528, de coordenadas E: 679916,51 m e N: 9157231,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 59°20'57,60" e 57,38 m até o ponto 529, de coordenadas E: 679965,88 m e N: 9157260,93 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 121°8'47,73" e 24,49 m até o ponto 530, de coordenadas E: 679986,84 m e N: 9157248,26 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 143°47'45,74" e 38,04 m até o ponto 517, de coordenadas E: 680009,31 m e N: 9157217,57 m.

Área nº 16

Inicia-se no ponto 531, de coordenadas E: 679880,89 m e N: 9156802,07 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 92°25'0,87" e 46,93 m até o ponto 532, de coordenadas E: 679927,78 m e N: 9156800,09 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 103°12'26,54" e 50,98 m até o ponto 533, de coordenadas E: 679977,41 m e N: 9156788,44 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 117°33'53,26" e 41,76 m até o ponto 534, de coordenadas E: 680014,43 m e N: 9156769,12 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 127°45'50,38" e 51,33 m até o ponto 535, de coordenadas E: 680055,01 m e N: 9156737,68 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 26°39'30,56" e 41,57 m até o ponto 536, de coordenadas E: 680073,67 m e N: 9156774,83 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 50°30'31,40" e 29,52 m até o ponto 537, de coordenadas E: 680096,45 m e N: 9156793,61 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 134°50'10,05" e 43,77 m até o ponto 538, de coordenadas E: 680127,48 m e N: 9156762,75 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 198°13'31,94" e 67,11 m até o ponto 539, de

coordenadas E: 680106,50 m e N: 9156699,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 269°44'50,94" e 44,32 m até o ponto 540, de coordenadas E: 680062,18 m e N: 9156698,81 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 296°15'26,80" e 107,56 m até o ponto 541, de coordenadas E: 679965,72 m e N: 9156746,40 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 285°46'29,96" e 54,99 m até o ponto 542, de coordenadas E: 679912,80 m e N: 9156761,35 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 271°59'50,00" e 66,81 m até o ponto 543, de coordenadas E: 679846,03 m e N: 9156763,67 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 15°5'28,98" e 42,49 m até o ponto 544, de coordenadas E: 679857,10 m e N: 9156804,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 96°18'48,39" e 23,94 m até o ponto 531, de coordenadas E: 679880,89 m e N: 9156802,07 m.

Área nº 17

Inicia-se no ponto 545, de coordenadas E: 682876,76 m e N: 9159167,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 203°56'56,55" e 50,91 m até o ponto 546, de coordenadas E: 682856,10 m e N: 9159120,48 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 310°45'7,93" e 40,17 m até o ponto 547, de coordenadas E: 682825,67 m e N: 9159146,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 323°17'11,60" e 14,45 m até o ponto 548, de coordenadas E: 682817,03 m e N: 9159158,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 245°21'16,39" e 9,56 m até o ponto 549, de coordenadas E: 682808,34 m e N: 9159154,30 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 342°35'10,27" e 50,30 m até o ponto 550, de coordenadas E: 682793,29 m e N: 9159202,29 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 43°48'5,49" e 17,89 m até o ponto 551, de coordenadas E: 682805,67 m e N: 9159215,20 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 82°35'56,68" e 21,42 m até o ponto 552, de coordenadas E: 682829,64 m e N: 9159218,32 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 129°24'20,19" e 29,03 m até o ponto 553, de coordenadas E: 682852,07 m e N: 9159199,89 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 143°5'47,79" e 41,12 m até o ponto 545, de coordenadas E: 682876,76 m e N: 9159167,01 m.

Área nº 18

Inicia-se no ponto 554, de coordenadas E: 675861,70 m e N: 9155744,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 139°59'41,78" e 70,63 m até o ponto 555, de coordenadas E: 675907,11 m e N: 9155690,01 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 271°17'32,18" e 25,7 m até o ponto 556, de coordenadas E: 675881,42 m e N: 9155690,59 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 278°32'26,56" e 27,79 m até o ponto 557, de coordenadas E: 675853,93 m e N: 9155694,72 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 275°0'32,24" e 21,19 m até o ponto 558, de coordenadas E: 675832,83 m e N: 9155696,57 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 277°49'37,14" e 9,21 m até o ponto 559, de coordenadas E: 675823,71 m e N: 9155697,82 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 283°6'33,19" e 22,93 m até o ponto 560, de coordenadas E: 675801,37 m e N: 9155703,03 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 277°10'1,03" e 21,42 m até o ponto 561, de coordenadas E: 675780,12 m e N: 9155705,70 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 341°24'48,94" e 51,79 m até o ponto 562, de coordenadas E: 675763,61 m e N: 9155754,79 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 86°31'54,37" e 21,87 m até o ponto 563, de coordenadas E: 675785,44 m e N: 9155756,11 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 98°51'28,59" e 25,77 m até o ponto 564, de coordenadas E: 675810,90 m e N: 9155752,14 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 103°6'33,17" e 24,79 m até o ponto 565, de coordenadas E: 675835,05 m e N: 9155746,52 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 92°32'41,3" e 14,9 m até o ponto 566, de coordenadas E: 675849,93 m e N: 9155745,86 m; deste, segue confrontando com área de propriedade do DNOCS, com o seguinte azimuth e distância: 98°25'43,27" e 11,9 m até o ponto 554, de coordenadas E: 675861,70 m e N: 9155744,11 m.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 23/2018

Recife, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que altera a **Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016**, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A presente proposição tem o objetivo de transferir, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH para a Secretaria de Administração, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, instituído pela Lei nº 15.799, de 2016.

A medida ora proposta possibilitará que o IRH dedique a sua atuação, com exclusividade, ao aprimoramento da gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, como forma de garantir a sua manutenção e o aumento da qualidade dos serviços prestados.

A iniciativa altera, ainda, as competências do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, de modo a contemplar os exames admissionais de servidores temporários com deficiência.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1916/2018

Ementa: Altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria de Administração. (NR)

Art. 2º
.....

III - realizar os exames admissionais que antecedem as contratações temporárias de pessoal decorrentes de seleções simplificadas, exclusivamente para os candidatos aprovados e classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º Fica estendida aos empregados públicos do Poder Executivo Estadual a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 24/2018

Recife, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.

A presente proposição tem o objetivo de revogar o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, e o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.

Cumpra ressaltar que o proposto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

Registre-se que a alteração proposta não implica aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1917/2018

Ementa: Altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, e o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 25/2018

Recife, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva modificar a [Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013](#), que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

O Projeto de lei ora apresentada objetiva atender as necessidades de investimento e fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Pernambuco.

É de se registrar, por fim, que as alterações propostas não acarretam aumento de despesas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1918/2018

Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da [Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013](#), passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º Fica instituído o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE, de natureza contábil, vinculado a fonte específica de recursos orçamentários, com o objetivo de prover o Estado de Pernambuco com instrumentos de fomento às diversas etapas do processo de inovação. (NR)

.....

Art. 7º

VII - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; (AC)

VIII - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD Diper. (AC)

§ 1º A coordenação do Comitê Deliberativo é de responsabilidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. (NR)

§ 2º A gestão dos recursos reembolsáveis do Fundo INOVAR-PE compete à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco-AGEFEPE, que deve prestar contas diretamente ao Comitê Deliberativo. (NR)

§ 3º A gestão dos recursos não reembolsáveis do Fundo INOVAR-PE compete à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco-FACEPE, que deve prestar contas diretamente à AGEFEPE e ao Comitê Deliberativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 11 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª e 12ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2018

Ementa: Altera a Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, que obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada aos estabelecimentos descritos no art. 2º a cobrança da taxa de *couvert* artístico: (NR)

I - ao consumidor que se encontre em área reservada do estabelecimento ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço; (AC)

II - em ambientes abertos, com livre circulação de pessoas que não sejam clientes do estabelecimento; (AC)

III - nos casos de mera reprodução de música ambiente ou de reprodução de jogos em telões.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o regime de cobrança de *couvert* artístico no âmbito do Estado de Pernambuco, por restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres. Atualmente, a matéria observa os ditames da Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, que representou um significativo avanço na defesa do consumidor.

Porém, casos há em que o consumidor continua sendo prejudicado, tendo que suportar um ônus ilegítimo.

É o caso da cobrança do *couvert* artístico em ambientes abertos.

Por exemplo, num bar situado numa galeria (com cadeiras dispostas nas áreas comuns), a apresentação musical pode ser desfrutada pelos clientes diretos deste mesmo bar, mas também por outras pessoas, que estejam apenas circulando no ambiente. Assim, eis a distorção: para os seus consumidores do estabelecimento comercial, há ônus financeiro para desfrutar da apresentação artística, enquanto que para outras pessoas a mesma apresentação é gratuita.

Daí a necessidade do presente Projeto de Lei, a fim de promover uma alteração na Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, tornando a regulamentação mais completa e igualitária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2018.

**José Humberto Cavalcanti
Deputado**

Às 1ª , 6ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1911/2018

Ementa: Dispõe sobre a oferta de produtos próximos ao vencimento ou avariados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertem, no âmbito do Estado de Pernambuco, produtos próximos ao vencimento ou avariados, atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não afasta a incidência de outras normas e regulamentos sobre a oferta de produtos, notadamente o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Na oferta de produtos próximos ao vencimento, o consumidor deverá ser informado, prévia e explicitamente, sobre tal circunstância.

§1º Considera-se produto próximo ao vencimento aquele cujo vencimento ocorra em até:

I - 3 (três) dias, em se tratando de produtos com prazo de validade original inferior ou igual a 7 (sete) dias;

II - 5 (cinco) dias, em se tratando de produtos com prazo de validade original de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, inclusive;

III - 7 (sete) dias, em se tratando de produtos com prazo de validade original de 31 (trinta e um) dias a 90 (noventa) dias, inclusive; ou

IV - 30 (trinta) dias, em se tratando de produtos com prazo de validade original superior a 90 (noventa) dias.

§2º Para fins do disposto no *caput*, o estabelecimento comercial deverá, sem prejuízo de outras formas de divulgação:

I - expor, nos locais de disponibilização do produto, cartazes informando que o seu vencimento encontra-se próximo; e

II - informar, nas peças publicitárias e promocionais, inclusive naquelas veiculadas por sistemas de som, por imagem ou por meios eletrônicos, que o vencimento do produto encontra-se próximo.

§3º O disposto neste artigo não exime o estabelecimento comercial da obrigatoriedade de informar os prazos de validade dos produtos em seus respectivos rótulos ou embalagens, nos termos da legislação aplicável.

§4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos produtos para consumo imediato, entendidos como aqueles que devam ser consumidos assim que disponibilizados ao consumidor.

Art. 3º Na oferta de produtos que apresentem avarias, o consumidor deverá ser expressamente informado, prévia e explicitamente, sobre tal circunstância, com menção ao tipo de avaria existente, bem como as repercussões sobre a qualidade e o uso regular do produto.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial deverá, sem prejuízo de outras formas de divulgação informar, nas peças publicitárias e promocionais, inclusive naquelas veiculadas por sistemas de som, por imagem ou por meios eletrônicos, que o produto encontra-se avariado.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 12.512, de 24 de dezembro de 2003; a Lei nº 14.954, de 25 de abril de 2013; e a Lei nº 15.170, de 11 de dezembro de 2013.

Justificativa

O direito à informação, no Código de Defesa do Consumidor, é corolário das normas intervencionistas ligadas à função social e à boa-fé, em razão das quais a liberdade de contratar assume novel feição, impondo a necessidade de transparência em todas as fases da contratação: o momento pré-contratual, o de formação e o de execução do contrato e até mesmo o momento pós-contratual.

Se a informação se refere a dado essencial capaz de onerar o consumidor ou restringir seus direitos, deve integrar o próprio anúncio, de forma precisa, clara e ostensiva, nos termos do art. 31 do CDC, sob pena de configurar publicidade enganosa por omissão (STJ, Resp 1188442/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 05/02/2013).

Nesse diapasão, a presente proposta tem por finalidade regulamentar a oferta de produtos ao consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco, trazendo normas específicas para que o consumidor seja adequadamente informado sobre os produtos ofertados nas hipóteses em que a redução de preço, por meio de promoções ou anúncios publicitários, ocorre em virtude do exíguo prazo de validade restante ou devido à existência de avarias.

Para os produtos próximos ao vencimento, compreendidos levando-se em consideração o prazo de validade original (nos termos do §1º do art. 2º), exige-se que o consumidor seja, prévia e explicitamente, informado. Com isso, busca-se alinhar as expectativas ordinárias que o consumidor razoavelmente espera em relação ao prazo de validade do produto com o tempo efetivamente restante para o seu consumo.

No tocante aos produtos avariados, exige-se que o consumidor seja informado, prévia e explicitamente, a respeito da existência da avaria, bem como suas repercussões sobre a qualidade e o uso regular do produto.

Em ambos os casos (produtos próximos ao vencimento e produtos avariados), procura-se, tão somente, munir os consumidores de informações essenciais, fazendo que a decisão de consumo destes seja tomada levando-se em consideração todas as informações relevantes. A medida não representa ônus excessivo aos estabelecimentos comerciais, encontrando-se em estrita conformidade com princípios básicos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Do ponto de vista constitucional, destaca-se que a matéria encontra-se inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "produção e consumo" (art. 24, V, CF/88). Representa, ademais, hipótese constitucionalmente prevista de limitação à livre iniciativa, que deve obedecer aos princípios da "defesa do consumidor" (art. 170, V, CF/88).

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição constitui medida imprescindível ao fortalecimento dos direitos básicos dos consumidores pernambucanos, notadamente direito à informação e transparência, motivo pelo qual solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª , 2ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2018

Ementa: Altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

.....

c) as alterações no modo de fornecimento do bem ou serviço, inclusive as suspensões ou manutenções programadas; (NR)

.....”

Art. 2º Fica acrescido a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Em caso de suspensão não-programada do serviço, decorrente de força maior ou de outro acontecimento imprevisível, as concessionárias que atuam no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a informar ao consumidor, em até 1 (uma) hora após a suspensão: (AC)

I - a causa da suspensão do serviço; (AC)

II - as áreas abrangidas pela suspensão do serviço; e (AC)

III - a previsão de retorno. (AC)

§ 1º As informações estarão disponíveis de forma atualizada na página oficial da concessionária na *internet* e em suas redes sociais, sem prejuízo da divulgação por outros meios previstos em legislação específica ou no contrato de concessão. (AC)

§ 2º Em caso de suspensão programada, as informações referidas no *caput* e no § 1º estarão disponíveis ao consumidor com antecedência mínima de 7 (sete) dias.” (AC)

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dia de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

A medida busca aperfeiçoar a forma de divulgação de informações ao consumidor em casos de suspensão de serviços decorrentes de acontecimentos imprevisíveis ou de manutenções programadas. Com efeito, pela atual redação da Lei nº 11.870/2000, não existe um tratamento normativo específico sobre como se efetivará a informação ao consumidor em tais hipóteses de suspensão.

Basicamente, o Projeto de Lei obriga as concessionárias de serviço público do Estado de Pernambuco a divulgarem as causas da suspensão do serviço, as áreas abrangidas pela suspensão e a previsão de retorno, por meio de informações atualizadas a serem veiculadas na página oficial da concessionária na internet e em suas redes sociais, sem prejuízo de outros meios previstos em legislação específica ou no contrato de concessão.

Nesse contexto, a proposta visa garantir a disponibilização de um serviço público adequado e promover a transparência de informações em prol dos usuários-consumidores, de acordo com o que preconizam os arts. 6º, do Código de Defesa do Consumidor e arts. 4º e 6º, incisos I e VI, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

Ademais, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei tem amparo na competência concorrente dos Estados-membros para legislar sobre matérias relacionadas à proteção do consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal), não caracterizando ingerência na forma de prestação do serviço público propriamente dito ou na respectiva política tarifária. Além disso, não existe óbice para a

iniciativa parlamentar, visto que a matéria não se enquadra nas hipóteses do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1913/2018

Matéria da natureza administrativa

Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, durante a semana em que constar o dia 28 de fevereiro, o prédio principal da sede desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), seja iluminado nas cores verde, rosa, azul e roxo, engajando-se definitivamente na campanha mundial denominado Dia Mundial de Doenças Raras e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A iniciativa da lei que estamos promovendo através desta resolução está baseada nos obstáculos diários que atingem cerca de 65 pessoas em um grupo de 100 mil, segundo a Organização Mundial de Saúde. Mais de 13 milhões de brasileiros sofrem com as "doenças raras", que são graves, crônicas e degenerativas.

Desde o dia 24 de fevereiro de 2018, o Palácio do Congresso Nacional começou a receber iluminação especial para celebrar o Dia Mundial das Doenças Raras. O objetivo é conscientizar a população e buscar assegurar os direitos dos pacientes com essas enfermidades complexas e comprometedoras, a exemplo da esclerose múltipla e distrofia muscular. As cúpulas e os dois anexos principais do Senado e da Câmara dos Deputados vão receber **iluminação especial nas cores verde, rosa, azul e roxo para lembrar o Dia Mundial de Doenças Raras e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.**

Diante da importância da Proposição, uma vez que a população será conscientizada da existência dessas doenças, e da dificuldade de tratamento e medicamento, poderão engajar-se mais na prevenção e diagnóstico precoce, na busca por uma melhor qualidade de vida. Considerando o legítimo interesse público, proteção e defesa da saúde, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 0ª , 1ª , 2ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2018

Ementa: Torna obrigatório o "passa-fauna" ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o "passa-fauna" ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º só será aplicada aos projetos de rodovias estaduais desenvolvidos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente matéria estabelece a colocação do passa-fauna (tubulação de concreto), um tipo de passagem subterrânea para que os animais evitem atravessar as rodovias em pontos com riscos de atropelamentos. Tal construção será realizada em locais que apresentem maior incidência de corredores ecológicos e unidades de conservação, às margens da rodovia e, consequentemente, com um número maior de animais.

Conforme estudos, a cada minuto, 28 animais são atropelados nas estradas brasileiras, entre eles os silvestres. Carros, motos e caminhões retiram a vida de 14,7 milhões de bichos por ano (40,8 mil a cada dia), de acordo com estimativas de especialistas. É um massacre que, muitas vezes, sequer é percebido pela maioria dos motoristas. Como a quantidade de rodovias monitoradas no país é reduzida, a estimativa é que essas estatísticas estejam subestimadas.

Nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, a arquitetura de boa parte das novas estradas já preveem áreas de passagens para animais, assim como no Estado do Rio Grande do Sul, no nosso país. Em alguns casos, as passagens de faunas se misturam com a floresta ao redor. Estes caminhos para bichos muitas vezes são as únicas maneiras de reduzir a mortalidade de algumas espécies nas proximidades das rodovias.

Conforme a bióloga Sandra Jacobson, que trabalha na agência florestal americana (USDA Forest Service), dois impactos são os maiores problemas das rodovias. O maior deles é a barreira aos animais selvagens, que não podem se mover livremente pelas estradas. Os bichos como as pessoas, precisam buscar alimentos, parceiros e abrigo. O segundo maior impacto é a mortalidade causada pela colisão dos animais com os veículos. Como se observa este problema ocorre em todo o mundo e pode causar sério declínio em algumas populações de animais por isso a importância das travessias subterrâneas.

A construção da passagem de fauna não surge como uma solução para acabar com o atropelamento de animais, mas auxilia a reduzir. Nas áreas apontadas como mais propícias para a passagem dessas espécies, uma cerca de 50 metros de extensão faz o acompanhamento dos bichos e os direciona até a passagem de fauna. A estrutura de concreto, que fica abaixo do solo, terá entre 30 e 40 metros, mesma extensão prevista para a estrada.

Outro relevante benefício desta passagem é que haverá maior segurança para a própria população que transita nas estradas estaduais, colaborando diretamente com a diminuição de acidentes e vítimas.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que está proposição seja aprovada. Haja vista a importância deste projeto não somente a fauna e flora do nosso estado, mas também a trafegabilidade dos pernambucanos nas rodovias em questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6088/2018

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1538/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALOPECIA, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de mesma autoria.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6098/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Lei Ordinária nº. 1900/2018

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1900/2018 de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 12.109/2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458/2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550/2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição se destina a alterar as Leis nº 12.109/2001, nº 14.458/2011 e nº 15.550/2015 que, respectivamente, tratam sobre a Política Estadual do Idoso, cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.

O Projeto de Lei Ordinária em análise adequa a linguagem utilizada na Lei nº 12.109/2001 que passa a vigorar com a expressão “pessoa idosa” para referir-se ao idoso. Ademais, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI passa a vincular-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, não mais à Secretaria Estadual.

Com relação à Lei nº 14.458/2011, o Projeto de Lei Ordinária adequa a redação sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco que passa a ser gerido pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH (antiga Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, SEDSDH) ou por outra que venha a substituí-la na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI (antigo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, CEDI), nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015.

Tratando-se da lei nº 15.550/2015, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI agora está vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e não mais à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

É importante observar, ainda, que a alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 15.550/2015 foi revogada, por orientação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Isso porque os representantes eleitos devem ser fiscalizados, mas também exerciam a função de fiscalizadores.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a medida decorre da necessidade de adequar a normatização vigente às disposições da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018. A Lei nº 15.452/2015 vincula o planejamento, o apoio, a coordenação e a execução da política estadual de amparo e garantia de direitos da pessoa idosa à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, permitindo o aperfeiçoamento da execução de ações e das políticas públicas nesse campo de atuação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1900/2018 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Laura Gomes.

Parecer Nº 6099/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.900/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. Mérito relacionado ao artigo 104, Inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.900/2018, oriundo do Poder Executivo.

A propositura veio encaminhada por meio da Mensagem nº 16/2018, datada de 02 de abril de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em análise promove alterações na Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, na Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, instituidora do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE e, ainda, na Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que trata sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.

Conforme explicado na mensagem anexa, tais alterações procuram adequar a normatização vigente às disposições da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Por fim, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

O projeto em análise promove alterações em diversas leis do ordenamento jurídico estadual que tratam dos direitos da pessoa idosa, em virtude de novos conceitos adotados pela sociedade. De tal forma, dispositivos das leis que criam o Plano Estadual da Pessoa Idosa, o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa passam a vigorar com novo texto, mantendo-se o mesmo sentido e objetivo.

De acordo com a mensagem anexa, essa atualização legislativa permite o “aperfeiçoamento da execução de ações e das políticas públicas nesse campo de atuação”.

Percebe-se, dessa forma, que a medida está alinhada à Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, na seção que trata do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Conclui-se que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico por parte do Estado de Pernambuco. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.900/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.900/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6100/2018

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Social ao Substitutivo Nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

A Subemenda em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual do Combate à Violência nas Escolas” e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Subemenda em comento visa modificar o art. 1º do Substitutivo com o intuito de evidenciar em sua redação que a aludida semana deve ser comemorada, anualmente, na semana em que recair a data do dia 07 de abril.

A escolha da semana que contém o dia 07 de abril para a realização das atividades da “Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas” tem por objetivo, segundo o autor do Projeto de Lei Nº 181/2015, recordar o trágico evento que ficou conhecido como “Massacre do Realengo”, ocorrido em 07 de abril de 2011.

Na ocasião, um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, entrou armado na escola e assassinou a tiros 12 crianças e adolescentes, suicidando-se logo após o crime. A tragédia chocou o país e teve repercussão internacional.

Em sua carta de suicídio, o atirador Wellington Menezes de Oliveira confessou que foi vítima de bullying e de diversas agressões e humilhações na época em que era estudante da escola, motivo que teria levado à prática do crime.

O Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição supracitada, retirou do artigo 1º o trecho que faz referência à data de comemoração da “Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas”.

Com o intuito de preservar a proposta inicial do autor, e manter viva a memória do Massacre do Realengo, é que a medida evidencia normas de forma que o problema da violência nas escolas não seja ignorado.

Conforme o que tem se observado é um aumento agressivo do comportamento entre crianças e adolescentes que tem sido uma das grandes preocupações da nossa sociedade. A violência no ambiente escolar e o bullying acarretam diversos prejuízos, podendo vir a afetar a autoestima e a saúde mental das vítimas, assim como desencadear problemas como anorexia, bulimia, depressão, ansiedade e até mesmo o suicídio.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2015 ao Substitutivo Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária N 181/2015, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao disciplinar normas que dispõe sobre a violência nas Escolas cuja finalidade é fomentar uma melhor convivência entre alunos e Professores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Substitutivo Nº 01/2015,de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6101/2018

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 de autoria da Deputada Roberta Arraes e Nº 1446/2017 do Deputado Beto Accioly.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1432/2017 E Nº 1446/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES E DO DEPUTADO BETO ACCIOLY, RESPECTIVAMENTE. RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 de autoria da Deputada Roberta Arraes e 1446/2017 do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer. A Subemenda em questão altera a redação da Ementa, do Art. 1º e do Art. 2º , do Substitutivo Nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 1432/2017 e 1446/2017, no intuito de modificar de “Semana Estadual” para “Dia Estadual” de Conscientização sobre a Doença de Lyme”, bem como estabelecer a data de 07 de março para observação do referido Dia Estadual.

A Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme”, a ser comemorado, anualmente no dia 07 de março.

Portanto, a modificação proposta encontra-se em sintonia com a data definida pela Organização Mundial da Saúde-OMS como Dia Mundial da Saúde, tendo em vista que na mesma data a OMS preconiza a conscientização sobre doenças causadas por transmissores que vivem na natureza.

Ademais, a medida determina que a referida data não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, ao Substitutivo Nº 01/2018 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e Nº 1446/2017, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que, a data designada é de importante ferramenta para conscientização acerca dos cuidados, com os sintomas e tratamentos que envolvem a Doença de Lyme.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e o 1446/2017, do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6102/2018

Augusto César
Deputado

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2017 de
Autoria do Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão versa sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso, por meio de cartazes dirigidos aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, quanto aos crimes de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar integralmente o Projeto de Lei Nº 1787/2017, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de aviso, em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, com alerta para o crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Proposição tem por finalidade ainda alterar a Lei Estadual nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, no que se refere à fixação de placas indicativas que alertem para o crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 11.577, de 22 de novembro de 2007.

Dessa maneira, os materiais de divulgação do crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverão conter o letreiro padrão: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!".

Ademais, as placas indicativas, de que trata o caput do art. 5º deverão obedecer às regras previstas no § 3º do mesmo artigo, que trata da previsão de sanções e multas aos estabelecimentos que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de importante medida que visa efetivar à padronização do alerta para proteção e preservação da integridade física e mental desse público alvo em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover relevante meio de divulgação, esclarecimento e disseminação de informações sobre o crime de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes nos hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2017, autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6103/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.619, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, INICIAÇÃO E PRÁTICA ESPORTIVA, DE ENSINO DE ESPORTES E DE RECREAÇÃO ESPORTIVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço visa alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo aperfeiçoar a legislação estadual relativa ao funcionamento de academias de musculação e congêneres, prevendo regras como a exigência da devida habilitação em Educação Física do profissional que preste tal serviço. A medida visa aumentar o controle, a nova legislação que obriga os estabelecimentos em questão a manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, nos referidos estabelecimentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Atividade física nada mais é do que qualquer movimento produzido pelos músculos esqueléticos, do qual resulte gasto energético. Se bem desenvolvida, proporciona diversos efeitos benéficos ao organismo, sendo recomendada como uma estratégia de promoção da saúde para a população.

O sedentarismo, aliado aos hábitos nutricionais e comportamentais, tem um impacto maléfico na saúde da população, podendo resultar na obesidade e em uma série de doenças crônico-degenerativas. O impacto negativo da inatividade física e suas consequências precisa ser tratado como problema de saúde pública.

A Emenda Modificativa Nº 01/2018, que altera o art.2º, da Proposição determina que os estabelecimentos de que trata a presente Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em Educação Física, devidamente habilitado.

Em caso de descumprimento das novas regras por parte das academias e instituições congêneres, que poderão variar desde advertência até multa no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta mil reais). O referido Projeto deixa claro que a imposição dessas penalidades não inviabiliza a aplicação das sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez atende ao interesse público, evidenciado através do estímulo à prática de atividades físicas como forma de promoção da saúde pública.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6104/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1879/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 008 de 12 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão visa regulamentar o disposto no § 3º do art. 25, da Constituição Federal, compondo as microrregiões do Estado de Pernambuco em Regiões de Desenvolvimento.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise objetiva regulamentar com base no disposto do § 3º do art. 25, da Constituição Federal, que os Estados podem mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A divisão do território em microrregiões é medida de grande utilidade, pois permite que políticas públicas sejam realizadas de maneira uniforme, alcançando conjuntos populacionais que carecem de necessidades parecidas e aproveitando recursos de locais que possuem potencialidades comuns. Além disso, essa divisão aumenta a eficiência da administração pública, uma vez que fomenta o planejamento que atenda da melhor maneira possível a região.

Muito embora o Governo Pernambucano já classifique seu território em Regiões de Desenvolvimento, ainda não há disciplina legal sobre o tema. Diante desse cenário, o Projeto em apreço é benéfico, pois, além de cumprir mandamento constitucional, torna mais clara a forma pela qual é gerenciada a divisão de microrregiões no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1879/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao disciplinar as microrregiões do Estado de Pernambuco e assim fomentar o planejamento das políticas públicas.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6105/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 009 de 013 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel, ao Município de Garanhuns, neste Estado. A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise, tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, situado no Município de Garanhuns.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu § 1º art. 4º, c/c inciso IV do art. 15, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu inciso IV art. 15, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações, com encargos.

Neste sentido, a doação prevista no art. 1º da referida medida, terá por encargo o funcionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) , no Município de Garanhuns.

A referida doação será formalizada mediante escritura pública, registrada em cartório competente, onde constam as condições e as obrigações pactuadas. Quanto ao encargo previsto, será iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após assinatura da escritura, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel para o Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão para os cidadãos do município de Garanhuns, por meio da doação do bem imóvel, que muito contribuirá para atuação dos agentes públicos na defesa do patrimônio público e proteção aos interesses sociais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse, na medida em que a doação do referido bem imóvel, proporcionará melhoria na prestação de serviços públicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), aos cidadão do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco .

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6106/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE INDICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 010 de 13 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel, situado no Município do Recife, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição normativa ora em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de uma área de 218,71 m² integrante de seu patrimônio ao Município de Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu § 1º do art. 4º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu inciso IV art. 15, a norma dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos.

A cessão do imóvel, localizado na Rua Benfica, nº 198, no Município do Recife, tem por objetivo viabilizar o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Por meio da referida cessão, portanto, será possível garantir instalações físicas adequadas ao funcionamento dessa instituição de ensino, ficando evidenciada a relevância da proposição em análise.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atenderá ao interesse público, com a cessão do direito de uso do bem imóvel que viabilizará a instalação da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, no Município de Recife,

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6107/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.241, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEINSP. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 011 de 13 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade alterar a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 13.241/2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco. A referida modificação se dá com o fim de inserir a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, por meio da criação do Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo – SISSOC.

A FUNASE é vinculada à Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco e tem a missão de planejar e executar, no âmbito estadual, o Programa Socioeducativo destinado aos adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, sob Medida de Internação e Semiliberdade, assegurando a assistência e promoção de seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com a sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma importante medida para que a FUNASE possa aprimorar seu trabalho no atendimento ao adolescente sob medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao buscar efetivar o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Tony Gel
Deputado

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6108/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 012 de 13 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Timbaúba.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise, tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Setúbal, Três Cocos, Município de Timbaúba , neste Estado.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu § 1º do art. 4º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica".

Ademais, a referida Constituição determina ainda em seu inciso IV do art. 15, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações, com encargos.

Nesse contexto, a Proposição em estudo tem como finalidade autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, pelo prazo de cinco anos, ao município de Timbaúba. A cessão do referido imóvel, localizado na Rua Setúbal, s/n, Três Cocos, Timbaúba, neste Estado, terá como encargo a instalação do Centro de Serviços Socioassistenciais do Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora analisado revela-se bastante oportuno, visto que objetiva fornecer as instalações físicas necessárias ao funcionamento dessa unidade de Assistência Social, naquele Município.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público a medida efetiva a cessão do direito de uso do referido bem imóvel, cuja finalidade é viabilizar a instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6109/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 014 de 27 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão altera os arts. 4º e 6º e revogar o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise busca definir cargo de natureza técnica ou científica como sendo aquele cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente, habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino e aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições, sendo exigida correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.

De acordo com a Lei nº 6.123/68, é proibida a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvando alguns casos, entre eles, a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Tal ressalva justifica-se pela contribuição ao serviço público do domínio técnico e científico às instituições, numa interatividade da experiência e teoria, a ser repassada em forma de conhecimento ao discente, hipótese em que o ordenamento permite o exercício cumulativo de dois cargos de professor, ou deste com outro de natureza técnica ou científica, sempre em que exista compatibilidade de jornada laboral.

Ademais, a medida define profissional habilitado em curso de nível superior, portador de diploma universitário respectivo, e em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio.

Nesse sentido, a proposta aprimora a legislação estabelecendo novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, indispensável para a correta aplicação da possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar o conceito de cargo técnico ou científico previsto na legislação do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 6110/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei nº 1465/2017.

Autoria: Deputado Everaldo Cabral.

Juntamente com Emenda Modificativa nº 01/2018.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I - Ordem econômica; e inciso II – Política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

A proposição original tem o objetivo de estabelecer que empreendimentos privados de saúde informem os preços dos procedimentos médicos oferecidos, implantando maior transparência nessa relação de consumo, evitando assim que pacientes sejam surpreendidos com débitos altíssimos correspondentes aos procedimentos.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, a qual busca apenas ressaltar que a referida tabela de preços seja disponibilizada de forma eletrônica no sítio do referido estabelecimento.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos dos artigos 93, inciso I, e 104, incisos I – Ordem econômica e II – Política comercial, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A iniciativa em análise tem a louvável intenção de proteger os consumidores de serviços médicos mediante a divulgação da tabela de preços referente a consultas médicas, exames e demais procedimentos e serviços médicos prestados pelos estabelecimentos privados de saúde.

A proposta visa evitar que os pacientes sejam surpreendidos com débitos altíssimos correspondentes aos procedimentos médicos realizados nos referidos estabelecimentos.

Dessa forma, vê-se que o projeto em análise busca concretizar a defesa do consumidor, postulado da Ordem Econômica justa pugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, sob o prisma da Constituição Estadual, em seu artigo 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei Federal nº 8.078, de 1990, - em seu artigo 4º, estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O CDC estabelece ainda, dentre os direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do inciso III do artigo 6º.

A emenda em questão, ao modificar o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.465/2017, busca tão somente ressaltar que a tabela de preços dos estabelecimentos privados de saúde seja disponibilizada no sítio eletrônico do referido estabelecimento. Não há, portanto, qualquer impacto material no objetivo inicial da proposta.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2017 juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de ser aprovados.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6111/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.530/2017

Autoria: Deputado Everaldo Cabral.

EMENTA: Determina a inclusão de informações nos rótulos de esponjas sintéticas de limpeza e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, e inciso II – Política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.530/2017.

O projeto original, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes de esponjas sintéticas, situados no Estado de Pernambuco, inserirem informações nos rótulos das embalagens com vistas à preservação da saúde do consumidor.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu substitutivo, em que se realizaram ajustes redacionais a fim de aperfeiçoamento do projeto original.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I – Ordem econômica e II – Política comercial, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposição visa fortalecer a transparência nas relações de consumo e alertar aos consumidores acerca do perigo de contaminação ao reutilizar as esponjas sintéticas tradicionais para lavar louças e utensílios de cozinha.

O projeto é um substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à proposta original do Deputado Everaldo Cabral. Contudo as modificações realizadas não desvirtuaram o conteúdo inicial, apenas realizando melhorias da técnica legislativa.

A proposta em análise é meritória dado que possui a intenção de proteger os consumidores ao fortalecer o direito à informação, postulado da Ordem Econômica justa propugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, sob o prisma da Constituição Estadual, em seu artigo 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.530/2017, de autoria original do Deputado Everaldo Cabral.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6113/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de lei ordinária nº 1.824/2018
Autoria: Deputada Terezinha Nunes.

EMENTA: Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, e inciso II – Política Comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.824/2018, apresentado pela Deputada Terezinha Nunes.

A proposição visa promover alterações na Lei nº 13.796/2009, a fim de regulamentar o horário para a oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing.

A autora da proposta justifica a sua iniciativa mencionando que a aprovação do projeto de lei em questão irá proteger os consumidores e contribuir para a harmonização das relações de consumo, pois visa coibir práticas abusivas de fornecedores e empresas de telemarketing na oferta de produtos e serviços.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I – Ordem Econômica, e II – Política Comercial, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A iniciativa em análise tem a louvável intenção de proteger os consumidores mediante algumas modificações na Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009.

As alterações visam explicitar os horários nos quais as empresas de telemarketing podem realizar ligações para oferecer produtos ou serviços aos consumidores. Evita-se, dessa forma, que os consumidores sejam importunados, pelos menos nos horários e dias em que a maioria da população reserva para o descanso e lazer, por ligações telefônicas de empresas de telemarketing para ofertas de produtos e serviços.

Quanto ao mérito, vê-se que o projeto em análise busca concretizar a defesa do consumidor, postulado da Ordem Econômica justa propugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal. Ademais, sob o prisma da Constituição Estadual, em seu artigo 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

...

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei Federal nº 8.078, de 1990, - em seu artigo 4º, estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O CDC estabelece ainda dentre os direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do inciso IV do artigo 6º.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Paulinho Tomé
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6114/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.829/2018.

Autoria: Deputada Priscila Krause.

EMENTA: Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

A proposição trata da obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco de comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes.

Todavia, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2018, que alterou de forma substancial seu conteúdo. Identificou-se, no plano estadual, a vigência de lei com o mesmo objeto da iniciativa apresentada.

De tal forma, o substitutivo em análise acrescentou ao texto da Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, a obrigatoriedade de comunicação também aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente atendido em decorrência do uso de álcool ou entorpecente.

Além disso, passa a prever a responsabilização administrativa e as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto na lei.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O projeto em tela é relevante dado que busca reduzir o consumo de álcool e entorpecentes por parte de crianças e adolescentes. De tal forma, observa-se que ele está alinhado à Constituição da República, a qual estabelece que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto ao mérito, cabe destacar que a temática analisada insere-se também nos postulados da Ordem Econômica, conforme estabelecido na Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico**, conciliando a liberdade de iniciativa **com os princípios superiores da justiça social**, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos **fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;**

Conforme defende a parlamentar autora da proposição original, o álcool é a substância psicoativa mais consumida entre os adolescentes e, quando consumido em grandes quantidades, acarreta redução acelerada de massa cinzenta do sistema nervoso central, bem como um crescimento reduzido da massa branca cerebral.

Vê-se, portanto, que o projeto busca combater uma dos fatores de marginalização social, coadunando-se aos princípios superiores da justiça social, como a proteção da vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6115/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.837/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Revoga dispositivo da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadores e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Mérito relacionado com o artigo 104, do regimento interno deste Poder: inciso I – Ordem econômica, II – Política comercial, e V - comércio interestadual. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.837/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 3/2018, datada de 8 de fevereiro de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo revogar o inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Na Mensagem encaminhada o autor destaca que o projeto de lei prevê a revogação de benefício fiscal referente à concessão de crédito presumido de ICMS na saída interestadual de gesso e seus derivados.

Essa medida, nos termos da Mensagem, decorre da necessidade de adequar a legislação à nova sistemática de tributação do polo gesseiro do Estado promovida pelo Decreto nº 44.772, de 20 de julho de 2017, por meio da qual o gesso e seus derivados têm sua tributação antecipada na mina e as demais operações não se submetem a incidência do ICMS.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e V, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e ao comércio interestadual.

O projeto em análise revoga o inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016. Esse inciso concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de gesso e seus derivados. O objetivo da proposição não é excluir benefícios fiscais do setor econômico, mas sim harmonizar a legislação com os ditames presentes Decreto nº 44.772, de 20 de julho de 2017.

Nesse sentido a normatização torna claras as regras atinentes a esse setor econômico, evita conflito de disposições e interpretações, e possibilita que os agentes econômicos possam antever situações de ordem tributária com potencial de afetar seus investimentos, podendo, a partir daí, realizar um planejamento mais eficaz.

Além disso, a leitura do Decreto nº 44.772/2017 demonstra que o tratamento tributário traz inúmeros benefícios fiscais as operações com gesso e seus derivados o que tende a levar as empresas envolvidas a mobilizarem recursos, destinados anteriormente à atividade fiscal, para a realização de investimentos. Nesse sentido, a propositura visa eliminar as disposições legais conflitantes com o regramento presente no Decreto.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Por inexistirem óbices sob esse ponto de vista, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.837/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.837/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6116/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2018
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de lei ordinária nº 1.840/2018.
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes.

EMENTA: Altera a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A proposição original traz a obrigatoriedade de fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura. Além disso, prevê a punição dos estabelecimentos que não cumprirem esse mandamento.

Todavia, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2018, que alterou de forma integral seu conteúdo. Aquela Comissão identificou, no plano estadual, a vigência de lei com o mesmo objeto da iniciativa apresentada.

Sendo assim, restou apenas na proposta a alteração da norma vigente, qual seja a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, para estender as imposições da lei às operadoras de seguro privado de assistência à saúde e estabelecer penalidades, antes não previstas.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O projeto de lei em análise é meritório dado que possui a intenção de proteger os consumidores, ao fortalecer o direito à informação. Destaca-se que, o art. 170 da Constituição Federal estabelece que a *ordem econômica*, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o *princípio da defesa do consumidor*.

A proposta também está alinhada aos postulados da Ordem Econômica, conforme definido na Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, *conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social*, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]
IV - *reprimirão o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor*;

Nesse sentido, o parlamentar autor do projeto original defende que “a negativa da cobertura de um procedimento médico é algo muito sério e deve ser muito bem fundamentado”, de forma que a proposição legislativa busca conferir ao consumidor maior segurança quanto aos seus direitos.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6117/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Complementar nº 1.879/2018.
Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Regulamenta o disposto no § 3º do artigo 25 da Constituição Federal. Mérito relacionado ao artigo 104, Inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.879/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 8/2018, datada de 12 de março de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A propositura pretende regulamentar a disposição presente no § 3º do artigo 25 da Constituição Federal:

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Nesse sentido, a proposição apresenta doze Regiões de Desenvolvimento na seguinte ordem: Sertão de Itaparica, Sertão do São Francisco, Sertão do Araripe, Sertão Central, Sertão do Pajeú, Sertão do Moxotó, Agreste Meridional, Agreste Central, Agreste Setentrional, Mata Sul, Mata Norte e Metropolitana.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

O projeto em análise institui doze Regiões de Desenvolvimento no Estado de Pernambuco, cumprindo a disposição presente no artigo 25, § 3º da Constituição Federal.

Essa divisão, como ressaltado na Mensagem enviada pelo autor da proposição, já é utilizada pelo Governo de Pernambuco quando da edição de suas leis orçamentárias anuais, leis de diretrizes orçamentárias e os plano pluriannual, visando garantir a regionalização das peças orçamentárias.

Quanto ao mérito, a Constituição Federal no artigo 170, inciso VII, preceitua que é princípio da ordem econômica a redução das desigualdades regionais e sociais. Desse modo, o projeto em tela ao regulamentar as Regiões de Desenvolvimento do Estado vai ao encontro do ditame constitucional supracitado:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Essa medida tem grande impacto na economia estadual, uma vez que a partir dessa divisão em microrregiões efetuada pelo Estado é que se designa a adequada alocação dos recursos públicos, visando a redução das desigualdades econômicas e sociais presentes.

Diante do exposto nota-se que a propositura encontra-se alinhada com os princípios constitucionais regentes da ordem econômica. Nesse sentido, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.879/2018, oriundo do Poder Executivo.

Paulinho Tomé
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1.879/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 6118/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1898/2018
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 14/2018, datada de 27 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição trata de fixar critérios claros para a definição do que seria cargo de natureza técnica ou científica e, para tanto, modifica o Estatuto dos Servidores do Estado (Lei nº 6.123/68). Isso se faz importante, pois o exercício de cargo desse tipo habilita a acumulação lícita com outro cargo de professor, segundo dispõe a Constituição. Diante da relevância do tema o autor pediu a tramitação em regime de urgência, conforme permite o art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável. A proposição em análise pretende modificar o Estatuto dos Servidores do Estado a fim de definir com clareza o que seria cargo de natureza técnica ou científica. Tal hipótese é prevista na Constituição Federal como um cargo que habilita a cumulação com outro de professor, daí a relevância da matéria. No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a proposição não cria despesas ou encargos gravosos ao Estado, uma vez que trata apenas de hipóteses de cumulação lícita de cargos, sem influenciar no montante da remuneração. Portanto, fundamentado no exposto, e diante da inexistência de vícios com a legislação respectiva, em especial a LRF, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6119/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2018
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2018 que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2018, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão visa alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Em virtude da necessidade de adequação da normatização relacionada à Política Estadual da Pessoa Idosa com as disposições previstas na Lei nº 15.452/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e os dispositivos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, a proposição em debate traz uma série de alterações voltada para ajustes de redação, além de correções técnicas sem impacto orçamentário-financeiro.

Nesse sentido, o projeto de lei passa a vincular o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI), responsável pelo planejamento, apoio, coordenação e execução das políticas estaduais de amparo e garantia de direitos da pessoa idosa, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, retirando a competência para tal da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Além disso, a proposição altera a redação de vários dispositivos com o objetivo de adequá-los às novas nomenclaturas e conceitos determinados pela sociedade. Sendo assim, as legislações que tratam da Política Estadual da Pessoa Idosa, do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa sofrem mudanças em seus textos, mas sem sofrer impactos relacionados aos seus conteúdos.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1900/2018, uma vez que as adequações realizadas nas legislações em vigor permitem a melhoria da execução de ações e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 1900/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 11 de abril de 2018.
--

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 6120/2018

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1894/2018
Autoria: Deputado Aluísio Lessa

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1894/2018, que aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1894/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", instituído pela Resolução nº 1317, de 8 de setembro de 2015, dessa Casa Legislativa, é destinado a agraciar as prefeituras do Estado de Pernambuco, localizadas nas macrorregiões: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão, que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou por meio de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas.

De acordo com as regras estabelecidas no art. 2º da Resolução em comento, para concessão do Prêmio ao município, devem ser avaliados os seguintes critérios: número de imóveis cedidos para instalação de bibliotecas em condições adequadas; número de programas de formação continuada desenvolvidos para atuação do corpo técnico; número de servidores selecionados, por concurso público, de bibliotecários formados para as bibliotecas públicas; número de bibliotecas escolares em condições de funcionamento com qualidade; e maior acervo de autores locais.

Nesse sentido, a contemplação de Limoeiro é merecida, uma vez que este Município possui a Biblioteca Pública Cícero Barreto Coutinho Silveira que atende os alunos do município e região, com uma sala de educação infantil, salas para pesquisas, estudos, sala de coordenação e administrativa, além de sala especial para desenvolvimento de projetos de incentivo à aquisição de competências de leitura e escrita, base para a educação de qualidade e o desenvolvimento da consciência crítica.

2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1894/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao premiar o município de Limoeiro, como reconhecimento às ações de incentivo à instalação de biblioteca, importante espaço de aprendizagem e formação dos cidadãos pernambucanos.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1894/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 11 de abril de 2018.
--

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.

Parecer Nº 6121/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2018
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 16/2018, datada de 2 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr.

Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição promove alterações na Lei nº 12.109/2001, na Lei nº 14.458/2011 e na Lei nº 15.550/2015. A intenção é de adequar essa legislação à Lei nº 15.452/2015, que versa sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, que vincula o planejamento, o apoio, a coordenação e a execução da política estadual de amparo e garantia de direitos da pessoa idosa à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, com suporte no artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata de adequação normativa dos três diplomas legais em destaque com a Lei nº 15.452/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, de tal sorte que sua aprovação não implicará em qualquer impacto financeiro.

Entre outras alterações, promove-se a modificação do termo "idoso" por "pessoa idosa", utilizado em diversos dispositivos dos aludidos diplomas legais. Nesse sentido, o próprio “Conselho Estadual do Idoso” foi renomeado para “Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Também determina atribuições à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: vincula o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa a essa secretaria (artigo 7º da Lei nº 12.109/2001 e artigo 1º da Lei nº 15.550/2015); e atribui-lhe a gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco (artigo 2º da Lei nº 14.458/2011). Essas imputações cabem atualmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6122/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, que estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A proposição original ressalta, no seu art. 1º, que o futebol é um patrimônio cultural e desportivo do povo brasileiro. Na sequência, a propositura estabelece parâmetros de transparência, acesso à informação, inelegibilidade de dirigentes, bem como regras que assegurem o processo eleitoral democrático das entidades gestoras de competições profissionais de futebol que atuem no Estado de Pernambuco.

Dessa forma, o Projeto de Lei em comento estabelece diretrizes como a proibição da prática de nepotismo nas contratações e a orientação para o estabelecimento de regras que impeçam o acesso de pessoas inidôneas aos cargos diretivos das entidades.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem como objetivo retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição em análise, consistentes na adoção de regras bastante concretas e não condizentes com a autonomia conferida constitucionalmente às entidades desportivas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em exame traz regramentos importantes para as unidades gestoras de competições profissionais, que em face do seu caráter de patrimônio cultural e desportivo do povo brasileiro exigem do poder público a garantia de regramentos mínimos que assegurem o bom andamento de suas atividades.

Nesse sentido, a propositura traz regras de transparência exigindo, dentre outras medidas, a disponibilização de informações financeiras em portal eletrônico, bem como a prestação de contas anualmente junto ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria da Fazenda, em caso de recebimento de recursos públicos estaduais.

Além disso, a proposição exige que, em ato normativo próprio, as entidades impeçam o acesso de pessoas inidôneas, utilizando como parâmetro o regramento previsto na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Outra importante medida presente na propositura trata da previsão no art. 6º de regras que preservem a democracia, a moralidade e a lisura nas disputas de cargos nas entidades.

Pela leitura dos dispositivos evidencia-se que não há qualquer medida na propositura que impacte o erário público, tampouco gere despesas adicionais ao poder público.

Desse modo, não identifiço quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6123/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1496/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017, que institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de Rua, no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 009/2018, datada de 13 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar a doação de bem imóvel, situado no Município de Garanhuns, neste Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). A doação dar-se-á sob a condição de que o imóvel seja utilizado para o funcionamento da sede do TCE-PE no Município de Garanhuns. Ademais, o imóvel em questão será revertido ao patrimônio estadual se não for utilizado para os fins definidos na proposição, no prazo de 4 (quatro) anos após a assinatura da escritura registrada em cartório que formalizará o ato.

Na mensagem encaminhada junto ao projeto, o Poder Executivo reitera que a proposição normativa tem por objetivo sediar o funcionamento da Inspeetoria Regional de Garanhuns, integrante da jurisdição do TCE-PE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta visa autorizar a doação de bem imóvel ao TCE-PE, desde que esta Corte de Contas cumpra o encargo de utilizar o bem para o funcionamento da sede de sua Inspeetoria Regional no Município de Garanhuns. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos*;" *(grifo nosso)*

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6128/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1882/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 10/2018, datada de 13 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Rua Benfica, nº 198, Município do Recife, neste Estado.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

Cabe a este colegiado técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, conforme dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem autoral, a proposição legislativa tem o objetivo de viabilizar o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Ademais, a cessão não acarretará prejuízo ao patrimônio estadual, uma vez que não se confunde com doação, pois a propriedade continuará com o Estado de Pernambuco, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

Corroborando esse entendimento, leciona Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]

Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6129/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1883/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, que altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 11/2018, datada de 13 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem como objetivo criar o Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo (SISSOC) e integrá-lo ao Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SEINSP).

Além disso, estabelece que o SISSOC terá como Agência Central de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).

Na mensagem anexa ao projeto, o autor da proposição destaca que seu objetivo é, justamente, inserir a FUNASE no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O Projeto de Lei Ordinária em análise insere a FUNASE, por meio da criação de um subsistema específico, como integrante do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública.

Cabe destacar que, apesar da criação do subsistema SISSOC, a legislação proposta não prevê alteração no quantitativo ou nos valores de qualquer gratificação. Também não se vislumbra, no texto da proposição, alteração de estrutura administrativa que acarretem aumento de dispêndio público.

Assim, o projeto não importa impacto aos cofres públicos estaduais, sendo inaplicáveis as regras que dizem respeito a aumento de despesa existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer Nº 6130/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1884/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 12/2018, datada de 13 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Rua Setúbal, Três Cocos, Município de Timbaúba, neste Estado.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

Cabe a este colegiado técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, conforme dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem autoral, a proposição legislativa tem o objetivo de viabilizar a instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba, propiciando o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco na região.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Ademais, a cessão não acarretará prejuízo ao patrimônio estadual, uma vez que não se confunde com doação, pois a propriedade continua com o Estado de Pernambuco, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

Corroborando esse entendimento, leciona Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]

Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer N° 6131/2018

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO. Pela **APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o artigo 19, caput, da Constituição Estadual e o art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, vindo a esta Comissão de Assuntos Internacionais para apreciação de mérito em razão do que dispõe o art. 85, Inciso I, art. 93, Inciso I e art. 106, Incisos IV, XI, XVII, XVIII, XXI, XXIV do Regimento Interno desta Casa Legislativa

É o relatório.

2. Análise

O objetivo deste projeto, é inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO), promovida pelo Cabanga late Clube de Pernambuco, realizada, anualmente no mês de setembro, com partida da cidade do Recife e chegada ao arquipélago de Fernando de Noronha.

A Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha, REFENO, como é conhecida, atrai todos os anos, competidores do Brasil e de várias partes do mundo. E não é difícil entender o motivo. O mar, o vento e o clima de Pernambuco são ideais para a navegação. E as paisagens, tanto na partida quanto na chegada, são das mais belas do país, diríamos deslumbrantes!

A REFENO é amplamente conceituada no meio náutico no Brasil e no mundo e recebe consequentemente uma cobertura midiática maciça e abrangente da imprensa local, nacional e internacional, colocando o Estado de Pernambuco numa vitrine de amplitude internacional.

A REFENO é sem dúvida um marco e um orgulho para Pernambuco, pois ela traz junto com os competidores, seu staf , suas equipes, patrocinadores, fãs do esporte, familiares e amigos para nossa terra, incrementando o setor de turismo tanto local no arquipélago Fernando de Noronha, como em Pernambuco, em especial Região Metropolitana de Recife e em nossas belas praias dos litorais norte e sul. E ao voltarem as suas terras levam Pernambuco no coração e propagando nossas belezas e encantos , atraindo assim mais competidores e mais turistas para nossa região, multiplicando os efeitos da propaganda positiva que é absolutamente estratégica para o setor de turismo do Estado.

Solicitamos portanto, ao nossos ilustres pares, a aprovação da presente proposição que reconhece a louvável iniciativa do Cabanga late Clube de Pernambuco e presta um justo reconhecimento a importância deste magnífico e importantíssimo evento esportivo, elevando-o à categoria de data comemorativa oficial no Calendário do Estado de Pernambuco, por tratar-se além de tudo , de uma iniciativa já consolidada e que a cada ano se torna reconhecidamente mais expressiva do ponto de vista esportivo e econômico para o Estado de Pernambuco.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada, amplamente digna de mérito, legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão

Tendo em vista as considerações do Relator, que opina favoravelmente a esta proposição, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, seja **APROVADO**..

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais,
em 11 de abril de 2018.

Presidente: Bispo Ossésio Silva.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 10922/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, no município de Glória do Goitá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Valdilene Maria da Silva, Presidente Municipal do PRB em Glória do Goitá.

Justificativa

A ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, é de suma importância para as mulheres pernambucanas, o programa é responsável por diversas ações, como busca ativa e visitas tranquilizadoras das mulheres em situação de violência, rondas, acompanhamentos, visitas de conscientização e atividades educativas. A patrulha vem agregar à rede de assistência à mulher. A ação, coordenada pela Polícia Militar, acompanha vítimas da violência doméstica e sexual, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e punindo os agressores, de modo preventivo e ostensivo. Mesmo com um número de atendimentos dentro da expectativa inicial do serviço, o trabalho ainda não é suficiente para controlar a violência contra a mulher no município citado. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, as mulheres possam novamente se sentirem seguras e usufruírem de seu Direito de ir e vir que toda Cidadã tem. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10923/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, no município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Dr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima, Liderança; Edson Brito, Presidente Municipal do PRB em Gameleira; Dr. Luiz Antonio, Liderança; Vereador Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Gameleira; Adriano Carlos da Silva, Vereador; José Ednaldo Marinho, Vereador.

Justificativa

A ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, é de suma importância para as mulheres pernambucanas, o programa é responsável por diversas ações, como busca ativa e visitas tranquilizadoras das mulheres em situação de violência, rondas, acompanhamentos, visitas de conscientização e atividades educativas. A patrulha vem agregar à rede de assistência à mulher. A ação, coordenada pela Polícia Militar, acompanha vítimas da violência doméstica e sexual, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e punindo os agressores, de modo preventivo e ostensivo. Mesmo com um número de atendimentos dentro da expectativa inicial do serviço, o trabalho

ainda não é suficiente para controlar a violência contra a mulher no município citado. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, as mulheres possam novamente se sentirem seguras e usufruírem de seu Direito de ir e vir que toda Cidadã tem. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10924/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, no município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Veronica Carneiro de Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria.

Justificativa

A ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, é de suma importância para as mulheres pernambucanas, o programa é responsável por diversas ações, como busca ativa e visitas tranquilizadoras das mulheres em situação de violência, rondas, acompanhamentos, visitas de conscientização e atividades educativas. A patrulha vem agregar à rede de assistência à mulher. A ação, coordenada pela Polícia Militar, acompanha vítimas da violência doméstica e sexual, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e punindo os agressores, de modo preventivo e ostensivo. Mesmo com um número de atendimentos dentro da expectativa inicial do serviço, o trabalho ainda não é suficiente para controlar a violência contra a mulher no município citado. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, as mulheres possam novamente se sentirem seguras e usufruírem de seu Direito de ir e vir que toda Cidadã tem. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10925/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, no município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; José Sivaldo Ferreira, Vereador.

Justificativa

A ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, é de suma importância para as mulheres pernambucanas, o programa é responsável por diversas ações, como busca ativa e visitas tranquilizadoras das mulheres em situação de violência, rondas, acompanhamentos, visitas de conscientização e atividades educativas. A patrulha vem agregar à rede de assistência à mulher. A ação, coordenada pela Polícia Militar, acompanha vítimas da violência doméstica e sexual, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e punindo os agressores, de modo preventivo e ostensivo. Mesmo com um número de atendimentos dentro da expectativa inicial do serviço, o trabalho ainda não é suficiente para controlar a violência contra a mulher no município citado. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, as mulheres possam novamente se sentirem seguras e usufruírem de seu Direito de ir e vir que toda Cidadã tem. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10926/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; José Cecílio dos Santos, Liderança; Luiz André, Pastor.

Justificativa

A ampliação do Programa Patrulha Maria da Penha, é de suma importância para as mulheres pernambucanas, o programa é responsável por diversas ações, como busca ativa e visitas tranquilizadoras das mulheres em situação de violência, rondas, acompanhamentos, visitas de conscientização e atividades educativas. A patrulha vem agregar à rede de assistência à mulher. A ação, coordenada pela Polícia Militar, acompanha vítimas da violência doméstica e sexual, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e punindo os agressores, de modo preventivo e ostensivo. Mesmo com um número de atendimentos dentro da expectativa inicial do serviço, o trabalho ainda não é suficiente para controlar a violência contra a mulher no município citado. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, as mulheres possam novamente se sentirem seguras e usufruírem de seu Direito de ir e vir que toda Cidadã tem. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10927/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Gameleira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Veronica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Gameleira; José Ednaldo Marinho, Vereador; Adriano Carlos da Silva, Vereador.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 10928/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **São José da Coroa Grande**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 10929/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Ribeirão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 10930/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Cupira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo,, -.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 10931/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Ipojuca, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. José Pedro, Pastor.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 10932/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Floresta, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 10932/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Floresta, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Pb. Jean Carlos Pereira, Presbítero.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 10933/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Sérgio Lacet Pessoa**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Sirinhaém, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sirinhaém; Sr. Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Jônatas Lins, Pastor.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano. Desse total, 13 já foram confirmados. O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus nos últimos dois anos e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 10934/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Joselma Maria da Silva Costa**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Gameleira, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Sra. Joselma Maria da Silva Costa, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Laelson Severino de Lira, Pastor.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano. Desse total, 13 já foram confirmados. O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus nos últimos dois anos e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 10935/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Jeanne Beatriz de Brito Gouveia**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Amaraji, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Sra. Jeanne Beatriz de Brito Gouveia, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Isaque Ricardo, Pastor.

Justificativa
<p>A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional. Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.</p> <p>Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.</p>

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano. Desse total, 13 já foram confirmados. O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus nos últimos dois anos e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 10936/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor Valter Cassimiro, e ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmarano sentido de viabilizar a duplicação da BR-232, no trecho entre o município de São Caetano até o município de Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valter Cassimiro, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Paulo Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE; Maria José Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Samuel Dinho, Presidente Municipal do PRB em Pesqueira; André Maio, Vereador de Serra Talhada; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada.

Justificativa
<p>A citada rodovia BR-232, no trecho da via entre o município de São Caetano até o município de Parnamirim está precisando de duplicação. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias do Estado. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela duplicação da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10937/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor Valter Cassimiro e ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara no sentido de viabilizar a duplicação da BR-423, no trecho entre o município de São Caetano até o município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valter Cassimiro, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Paulo Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE; Izaías Régis, Prefeito de Garanhuns; Pastor Ricardo Souza, Conselheiro Tutelar.

Justificativa
<p>A citada rodovia BR-423, no trecho da via entre o município de São Caetano até o município de Garanhuns está precisando de duplicação. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias do Estado. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela duplicação da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10938/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor Valter Cassimiro e ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara no sentido de viabilizar o término das obras de duplicação da BR-408, no trecho entre o município de Carpina até o município de Timbaúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valter Cassimiro, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Paulo Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora de Timbaúba.

Justificativa
<p>A citada rodovia BR-408, no trecho da via entre o município de Carpina até o município de Timbaúba está precisando de duplicação. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias do Estado. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela duplicação da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10939/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor Valter Cassimiro, e ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara no sentido de viabilizar a duplicação da BR-428, no trecho entre o município de Petrolina até o município de Lagoa Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valter Cassimiro, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Paulo Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; Franklin, Pastor Regional.

Justificativa
<p>A citada rodovia BR-428, no trecho da via entre o município de Petrolina até o município de Lagoa Grande está precisando de duplicação. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias do Estado. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela duplicação da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10940/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; Franklin, Pastor Regional.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10941/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Maria José Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Samuel Dinho, Presidente Municipal do PRB em Pesqueira.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10942/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10943/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Chã de Alegria. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Veronica Carneiro de Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10944/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Exmo. Sr. Wellington Batista, ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, Exmo. Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no município de Gravatá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; José Sivaldo Ferreira, Vereador.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade. As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de cisternas para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.</p>

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 10945/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendente do METROREC, Sr. Leonardo Villar Beltrão, ao Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, Sr. José Marques de Lima, ao Secretário das Cidades de Pernambuco, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de viabilizar medidas para colocar em funcionamento as escadas rolantes das estações de metrô de Prazeres, Porta Larga e Cajueiro Seco no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Leonardo Villar Beltrão, Superintendente do METROREC; José Marques de Lima, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>Escadas rolantes são de grande importância à acessibilidade e à agilidade de usuários das estações, sobretudo para aqueles que possuem mobilidade reduzida e são dependentes desse meio de locomoção para ter acesso ao sistema público de transporte. No entanto, têm sido recorrentes problemas com a paralisação dos escadas rolantes nas estações, prejudicando os passageiros, sobretudo nos horários de pico, quando o fluxo aumenta consideravelmente. Tendo em vista que, para as pessoas com dificuldade de locomoção, esses são muitas vezes, os únicos meios disponíveis para acesso ao transporte público, faz-se urgente a manutenção para que voltem ao pleno funcionamento. Além disso, cumpre registrar que, em horários de maior movimentação nas estações, pode-se observar constantes acidentes devido ao tumulto gerado pela paralisação das escadas rolantes. Há de se registrar, por fim, que o acesso completo a um sistema de transporte público de qualidade garante a dignidade e o exercício da cidadania de todos os cidadãos. Solicitamos a tomada de providências para colocar em funcionamento as escadas rolantes das estações de metrô.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10946/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar a troca de um transformador elétrico na comunidade rural de Gameleira, localizada no município de Vitória de Santo Antão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores da comunidade rural de Gameleira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, que atualmente possuem um fornecimento der energia ineficiente.

A região contando em média com 800 habitantes, encontra-se com um serviço de carga oscilante, o que causa diversos transtornos a população local, como a perda de bens materiais e contribuição com a insegurança.

Por esse motivo, os municípes se mobilizaram e solicitaram ao Poder Legislativo que formulasse um apelo ao Governo do Estado, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade de vida.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as citadas autoridades que viabilizem a troca de um transformador elétrico na comunidade rural de Gameleira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Joaquim Lira Deputado
--

Indicação Nº 10947/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Ilmo. Senhor Secretário Executivo de Transportes, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, ao Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE, Silvano José Queiroga de Carvalho Filho no sentido de dar celeridade na sinalização da PE-160, no percurso que liga o município de Jataúba ao de município Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Lopes Sobrinho, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimario Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavíael de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; ao Senhor José Amadeu da Silva, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso; ao Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sobrado, -; ao Senhor Laércio Monteiro do Nascimento, Presidente da Associação Capril do Vale; a Associação das Artesãs Solidárias de Renda Renascença de Jataúba (ARTSOL), -.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população do município de Jataúba e região rural circunvizinha, a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-160. O trecho em questão tem aproximadamente 36 km e é uma a principal rota para aqueles que se dirigem ao município vizinho de Santa Cruz do Capibaribe, importante polo têxtil da região. Problemas como buracos e falta de sinalização na referida estrada prejudica o escoamento da produção local, majorado as despesas dos agricultores com fretes, e põem em risco a vida daqueles que por ali transitam, tendo ocorrido inúmeros acidentes impossibilitando assim o tráfego seguro de pessoas e mercadorias. Vale ressaltar também que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso. Veículos que transportam alunos entre os municípios são forçados a trafegarem em uma velocidade mínima, aumento assim os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula, precisando com isso, de uma melhor sinalização.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Indicação Nº 10948/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Exmo. Sr. secretário da Casa Civil, José Neto, e Exma. Sra. Secretária de Administração, Marília Lins, no sentido de que sejam convocados 194 suplentes para o Curso de Formação de Oficiais Administrativos (CFOA) da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A expansão no quantitativo de vagas de oficiais da Polícia Militar para preencher funções administrativas é fundamental para atender a demanda operacional criada pela implantação de novos Batalhões e Companhias Independentes no Estado e pelo aumento no número de soldados recém-formados, tendo em vista a progressão dos militares dentro da Corporação.

A convocação de 194 (cento e noventa e quatro) suplentes, já devidamente aprovados nos exames médico e físico, se mostra como solução célere e viável.

Eles representarão importante reforço ao trabalho policial e, conseqüentemente, alcance das metas do programa Pacto Pela Vida, por serem devidamente capacitados e detentores de relevantes conhecimentos acerca da estrutura, funcionamento e administração da Polícia Militar de Pernambuco.

Os suplentes indicados nesta proposta se dividem em 05 (cinco) Subtenentes, 20 (vinte) 1º Sargentos e 72 2º Sargentos, além de 97 Subtenentes pelo critério de antiguidade.

A convocação dos suplentes promove um baixo impacto para as finanças públicas estaduais, pois trataria apenas do pagamento da diferença de salários entre Sargentos e Subtentes para 1º Tenentes.

Conforme o exposto, a movimentação aqui proposta apresenta potencial concreto de reforço ao trabalho policial, ampliando a qualificação dos quadros e valorizando os membros da Corporação. Diante disso, elaboro este apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador Paulo Câmara, com o apoio técnico do secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, do secretário da Casa Civil, José Neto e da Secretária de Administração, Marília Lins para que se seja promovida a convocação dos 194 suplentes para o Curso de Formação de Oficiais Administrativos da PM de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2018.

Lucas Ramos Deputado

Indicação Nº 10949/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Juvenal Araújo, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, e ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio no sentido de viabilizar a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juvenal Araújo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Ana Rita Suassuna, Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políca Sobre Drogas e Direitos Humanos.

Justificativa

Solicitamos a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial na Cidade do Recife. Alguns municípios também vêm trabalhando políticas públicas de Igualdade Racial dentro de suas secretarias. No Recife, onde 68% da população é de negros e pardos, a Gerência de Igualdade Racial, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos, pensa em políticas voltadas à população negra desde 2001. A gerência é composta por porta-vozes das Regiões Político-Administrativas (RPAs) do Recife. A atuação da gerência é similar a do comitê estadual, promovendo atividades internas e externas, monitorando e fiscalizando políticas voltadas à população negra.

O objetivo da reivindicação é reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas públicas.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10950/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Juvenal Araújo, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, e ao Prefeito do Município de Petrolina, Miguel Coelho no sentido de viabilizar a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juvenal Araújo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Miguel Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador.

Justificativa

Solicitamos a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Petrolina. Alguns municípios também vêm trabalhando políticas públicas de Igualdade Racial dentro de suas secretarias. O objetivo da reivindicação é reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas públicas. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10951/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Juvenal Araújo, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, e ao Prefeito do Município de Serra Talhada, Luciano Duque no sentido de viabilizar a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juvenal Araújo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Luciano Duque, Prefeito do Município de Serra Talhada; André Maio, Vereador.

Justificativa

Solicitamos a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Serra Talhada. Alguns municípios também vêm trabalhando políticas públicas de Igualdade Racial dentro de suas secretarias. O objetivo da reivindicação é reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas públicas. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10952/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Juvenal Araújo, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, e ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira no sentido de viabilizar a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juvenal Araújo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Anderson Ferreira, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Vereador.

Justificativa

Solicitamos a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Jaboatão dos Guararapes. Alguns municípios também vêm trabalhando políticas públicas de Igualdade Racial dentro de suas secretarias. O objetivo da reivindicação é reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas públicas. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10953/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Juvenal Araújo, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, e ao Prefeito da Cidade de Olinda, Professor Lupércio Carlos no sentido de viabilizar a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juvenal Araújo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Professor Lupércio Carlos, Prefeito da Cidade de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; Odin Neves, Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda.

Justificativa

Solicitamos a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial na Cidade de Olinda. Alguns municípios também vêm trabalhando políticas públicas de Igualdade Racial dentro de suas secretarias. O objetivo da reivindicação é reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas públicas. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4793/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Mesatenista, Lucas Carvalho de 18 anos da Universidade Católica de Pernambuco, pela convocação da Confederação Nacional de Tênis de Mesa para representar o Brasil no Campeonato Mundial Paraolímpico, que vai ser disputado na Eslovênia entre os próximos dias 15 e 21 de outubro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lucas Carvalho, Mesatenista; Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da Unicap; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

Justificativa
<p>Lucas Carvalho de 18 anos da Universidade Católica de Pernambuco, foi convocado pela Confederação Nacional de Tênis de Mesa para representar o Brasil no Campeonato Mundial Paraolímpico Individual que vai ser disputado na Eslovênia entre os próximos dias 15 e 21 de outubro de 2018. Ele fará parte da delegação brasileira composta por onze atletas. O diplomata fez questão de receber o atleta da Unicap depois que viu a notícia nas redes sociais da Universidade. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 4794/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Cônsul Honorário da Eslovênia no Recife, Rainier Michael, pela excelente atuação diplomática em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rainier Michael, Cônsul Honorário da Eslovênia no Recife; Alain Brian Bergant, Embaixador da Eslovênia no Brasil; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

Justificativa
<p>Importante lembrar que o Cônsul Honorário da Eslovênia no Recife, Sr. Rainier Michael é considerada como uma das personalidades que mais colaboraram para integração dos Eslovênia com Pernambuco. Tanto que a excelência de seu trabalho à frente do Consulado Honorário da Eslovênia no Recife é reconhecida pelos governantes pernambucanos e eslovenos. Cônsul da Eslovênia recebe mesatenista da Unicap</p> <p>O mesatenista da Univerisidade Católica de Pernambuco, Lucas Carvalho, 18 anos, foi recebido, na tarde desta quarta-feira (21), pelo cônsul honorário da Eslovênia no Recife, Rainier Michael. O atleta estava acompanhado de seus pais, Ana Paula e Márcio, e do técnico Paulo Matos.</p> <p>Lucas foi convocado pela Confederação Nacional de Tênis de Mesa para representar o Brasil no Campeonato Mundial Paraolímpico Individual que vai ser disputado na Eslovênia entre os próximos dias 15 e 21 de outubro. Ele fará parte da delegação brasileira composta por onze atletas. O diplomata fez questão de receber o atleta da Unicap depois que viu a notícia nas redes sociais da Universidade.</p> <p>“Parabenizo a Unicap pelo trabalho social fantástico. Parabenizo também os pais e o próprio Lucas que tem conseguido bons resultados com mérito próprio. Educação e esporte são os maiores legados que uma família pode deixar para um filho, seja rico ou seja pobre”, disse Rainier depois de ouvir a trajetória de Lucas e de sua família. Lucas faz parte da associação de atletas mantida pela Unicap e que é aberta não só a professores, funcionários e alunos, mas a toda a comunidade.</p> <p>O técnico Paulo Matos explicou ainda que Lucas poderá participar de um evento teste já neste mês de maio, que também será realizado na Eslovênia e também na Eslováquia. “Serão duas etapas do Circuito Mundial. A etapa da Eslovênia, de 9 a 12 de maio, servirá para testar a estrutura do Mundial. Nós fazemos parte de um projeto do Governo de Pernambuco chamado Time PE que pode nos contemplar com passagens nacionais e internacionais”, explicou Paulo acrescentando que a etapa da Eslováquia será realizada de 2 a 5 de maio. Paulo e Lucas aguardam a resposta da Secretaria Estadual de Turismo, Esporte e Lazer ao pedido para esta viagem.</p> <p>“A expectativa é grande para estes torneios porque vou enfrentar jogadores top”, disse Lucas. O Consulado da Eslovênia no Recife vai manter contato com a embaixada do país europeu lá em Brasília-DF e também com a embaixada brasileira na Eslovênia “para acolher e dar o maior apoio possível a Lucas e seus acompanhantes”, explicou o cônsul Rainier.</p> <p>O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Eslovênia, em maio de 1992 – até então, a Eslovênia integrava a República Federalista Socialista da Iugoslávia. A Embaixada do Brasil em Liubliana foi aberta em 2008. A Embaixada da Eslovênia em Brasília foi inaugurada em 2010.</p> <p>Os primeiros contatos bilaterais foram estabelecidos por meio das representações dos dois países junto à ONU, em virtude da frequente convergência de posições em temas multilaterais. A Eslovênia é favorável à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tendo apresentado proposta de ampliação do órgão muito semelhante ao projeto defendido por Brasil, Alemanha, Índia e Japão (G4). Exemplos recentes da colaboração bilateral no âmbito da ONU são o apoio brasileiro para o ingresso da Eslovênia no Conselho de Direitos Humanos (mandato 2016-2018) e o co-patrocinio esloveno da Resolução “Direito à Privacidade na Era Digital”, apresentada por Brasil e Alemanha à Assembleia Geral da ONU, em 2013.</p> <p>A cooperação em ciência e tecnologia é um dos eixos centrais nas relações entre os dois países. Desde 2009, são lançados editais conjuntos de patrocínio a projetos de pesquisa binacionais em setores como bioquímica e materiais para a indústria aeronáutica.</p> <p>A instalação da Embaixada do Brasil em Liubliana tem contribuído para fortalecer as relações econômicas e comerciais, inclusive para atrair exportadores brasileiros para o Porto de Koper, importante porta de entrada para a Europa central. Empresas eslovenas, especialmente nos setores farmacêutico, aeronáutico e de construção civil, têm interesse em restabelecer parcerias com empresas brasileiras.</p> <p>Os Governos brasileiro e esloveno também têm realizado projetos para estreitar os laços culturais entre os países, a exemplo de traduções de autores brasileiros contemporâneos – como Bernardo de Carvalho e Cristóvão Tezza – e do projeto de lançamento, no Brasil, pela FUNAG, do primeiro livro de referência sobre a História da Eslovênia.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 4795/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** para o município **PESQUEIRA**, pelos seus **138 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 20 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssima Senhora Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Wagner Cordeiro de Menezes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira; Excelentíssima Senhora Arinete Beserra Aciole, Vereadora do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplício, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Carlos Edvaldo de Mendonça, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Severino leite da Silva, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Cicero Romão Leite Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Luciano Muniz de Brito, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Carlos do Nascimento, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Paulo da Silva Campos, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Lenivaldo Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor João Galindo Cavalcanti, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Tenório de Brito Filho, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Sr. Dr. Luca Peixoto, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas em Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Pesqueira, -; Grão-Mestre da Loja Maçônica Amparo da Virtude, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio.

Justificativa
<p>A cidade histórica de Pesqueira, que viveu seu apogeu no Século XX, completa no dia 20 próximo, 138 anos de história. Pesqueira hoje, com mais de 70 mi habitantes e ocupando a sexta posição em área territorial no Agreste Central, possui a segunda maior reserva indígena do Estado, com representações de quilombolas e 10 assentamentos. Destacando-se no nosso Estado, não só pela tradição, mas pela sua importância econômica e suas reservas naturais com matas e cachoeiras; entre outros. É Sede da Diocese, que no mês de agosto celebrar 100 anos de fundação, e é formada por 25 paróquias, seis áreas pastorais e uma reitoria, distribuídas por treze municípios: Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buique, Jataíba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.</p> <p>Entre as principais atividades da economia do município estão o turismo (sobretudo o de eventos e o religioso), a produção de renda tipo Renascença e a pecuária leiteira. Em seguida vêm o comércio e as pequenas fábricas de doces e licores caseiros,</p>

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 4795/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** para o município **PESQUEIRA**, pelos seus **138 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 20 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssima Senhora Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Wagner Cordeiro de Menezes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira; Excelentíssima Senhora Arinete Beserra Aciole, Vereadora do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplício, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Carlos Edvaldo de Mendonça, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Severino leite da Silva, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Cicero Romão Leite Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Luciano Muniz de Brito, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Carlos do Nascimento, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Paulo da Silva Campos, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Lenivaldo Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor João Galindo Cavalcanti, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Tenório de Brito Filho, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Sr. Dr. Luca Peixoto, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas em Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Pesqueira, -; Grão-Mestre da Loja Maçônica Amparo da Virtude, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio.

Justificativa
<p>A cidade histórica de Pesqueira, que viveu seu apogeu no Século XX, completa no dia 20 próximo, 138 anos de história. Pesqueira hoje, com mais de 70 mi habitantes e ocupando a sexta posição em área territorial no Agreste Central, possui a segunda maior reserva indígena do Estado, com representações de quilombolas e 10 assentamentos. Destacando-se no nosso Estado, não só pela tradição, mas pela sua importância econômica e suas reservas naturais com matas e cachoeiras; entre outros. É Sede da Diocese, que no mês de agosto celebrar 100 anos de fundação, e é formada por 25 paróquias, seis áreas pastorais e uma reitoria, distribuídas por treze municípios: Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buique, Jataíba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.</p> <p>Entre as principais atividades da economia do município estão o turismo (sobretudo o de eventos e o religioso), a produção de renda tipo Renascença e a pecuária leiteira. Em seguida vêm o comércio e as pequenas fábricas de doces e licores caseiros,</p>

sucessoras das grandes indústrias como a Peixe e a Rosa que até a segunda metade do século XX impulsionaram a economia local e deram fama à cidade como “a terra do doce”. Pesqueira teve a primeira indústria de doces do Nordeste Brasileiro, o Complexo Industrial Peixe – Montado nas instalações que pertenceram à empresa Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S/A, mantenedora das Fábricas Peixe, que foi já a maior indústria do Norte e Nordeste do Brasil. O Complexo abrigará vários empreendimentos, tais como seis indústrias de pequeno porte, casa de shows e espetáculos, pátio para feiras, além de sedes de vários órgãos públicos municipais como as secretarias de educação e agricultura, entre outros. O distrito de Cimbres foi sede da capitania de Pernambuco, portanto, Pesqueira é mãe de muitas cidades do seu entorno e nela foram edificadas as tradicionais escolas da região, onde estudaram ilustres pernambucanos. A cidade de Pesqueira era conhecida como Atenas do Sertão, o seu casario e a sua arquitetura barroca fazem parte do patrimônio do nosso Estado.

A beleza do artesanato local, sobretudo a Renda Renascença, é, sem dúvida, uma das grandes marcas de Pesqueira. A atividade (que é a principal fonte de renda de cerca de 8 mil famílias ligadas à Cooperativa de Rendeiras Pesqueira) desperta a atenção de admiradores de todo o Brasil e tem mercado inclusive no exterior. Além disso, Pesqueira tem outros vários atrativos como o Santuário de Nossa Senhora das Graças, na Vila Cimbres, um dos mais importantes do Nordeste Brasileiro e reconhecido pelo Vaticano como um dos locais de aparição da Virgem Maria. Cimbres é um dos santuários mais freqüentados do Nordeste. O Santuário de Nossa Senhora das Graças, é o mais famoso de Pernambuco e um dos mais frequentados do Nordeste. Fica no Sítio Guarda, a 25 minutos do centro da cidade, e foi erguido no local onde, em 1936, Nossa Senhora teria aparecido para duas meninas. Dotado de escadaria que leva até o monte, onde foi colocada uma imagem da santa e construída toda uma estrutura para receber os fiéis: capela, chalés, pousada etc. Recebe pessoas de toda a parte do Nordeste, que vão ali agradecer por graças alcançadas.

A história do Santuário de Cimbres teve início a 06 de agosto de 1936. Naquele dia, as meninas Maria da Luz Teixeira, 13 anos, e Maria da Conceição, 16, colhiam mamonas na Serra do Guarda, quando, de repente, avistaram no céu a imagem de Nossa Senhora com um menino nos braços. As meninas contaram o ocorrido ao padre José Keherle e, como se fosse uma prova de que elas não estavam mentindo, quatro dias depois começou a sair água de uma rocha em frente ao lugar da aparição. A partir daquele momento começaram as romarias ao local. Acesso: PE-219 (seguir 18 Km, depois pegar a estrada do Cajueiro).

Outros atrativos turísticos estão a Serra do Gavião - com 755 metros de altura, que no passado serviu de esconderijo para cangaceiros; Serra do Orubá - ocupada por 24 aldeias de índios Xucurus, com lagos, açudes, cachoeiras e uma rampa de voo livre, utilizada em campeonatos de asa delta; Cachoeira do Vale das Cascatas - com uma queda de aproximadamente seis metros de altura; Trilhas da Serra de Minas - com visual de plantas nativas, lagos, banho de bica e piscinas naturais e Trilha do Gavião - com percurso de 15 km até chegar ao topo da montanha, antes habitado pelos índios Pataxós. Pesqueira oferece uma boa rede hoteleira, com quatro hotéis e várias pousadas. É uma cidade tradicional e culturalmente rica, tendo o Bloco Carnavalesco Caiporas de Pesqueira como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, instituído através da Lei nº 15.993 de 21 de março de 2017. Temos um dos melhores carnavais do estado, com uma diversidade cultural que vai dos blocos estilizados até os cambindas, maracatus, escolas de samba e apresentações de palco com uma frequência de mais de 250 mil turistas por eventos durante todo ano: **Fevereiro**: Festa de Santa Agueda, Padroeira da cidade; **Abril**: Aniversário da cidade; **Mai**o: Moto Fest; **Junho**: Festa de São João e São Pedro; **Agosto**: Festa da Renascença; **Outubro**: Exposição de Animais e Produtos Agropecuários; **Novembro**: Feira do Doce e da Renda e Feira de Negócios e **Dezembro**: Natal da Graça.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

João Eudes
Deputado

Requerimento Nº 4796/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do ex vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, José Elias Filho, mais conhecido por “Zé Elias, no dia 5 de abril, aos 70 anos de idade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Moda Center Santa Cruz, Síndico Alan Carneiro; Pref. Edson Vieira, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Ver. José Bezerra da Costa, Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Valdir Oliveira, CDL Santa Cruz do Capibaribe; Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe, Pres. Wanderson Rodrigo Marques Bezerra; Pres. Jacks Barros, ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilistas; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Pres. Bruno Bezerra, Governança Empreendedora; Ney Lima, Radio Polo FM; Radio Vale do Capibaribe, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; Arnaldo Xavier, Rota do Mar; Sra Nailde, Viúva.

Justificativa
<p>José Elias Filho, “Zé Elias”, nasceu em 25 de julho de 1947, no Sítio Poço da Lama, zona rural de Santa Cruz do Capibaribe. Desde criança, ele começou a ajudar o pai em feiras e na roça. José Elias estudou no Grupo Ernesto Moraes, que ficava localizado no atual bairro Malaquias Cardoso e no antigo Ginásio Padre José Aragão, conhecido como Colégio Cenequista. Em Santa Cruz do Capibaribe, quando chegou ainda com 11 anos de idade, residiu na Rua Grande até os 24 anos, quando se casou com Dona Nailde, e tiveram 4 filhos. Zé Elias foi comerciante e viajava para vender sulanca em algumas cidades do Nordeste. Anos depois, ele conseguiu abrir um Armazém, foi onde surgiu o apelido de “Zé da Fuba”, pois todas as segundas-feiras separava 20 fardos de fubá e distribuía para a população, quando cerca de 200 pessoas eram contempladas. Na sua carreira política, ele contabilizou algo único no município, ser vice-prefeito por três mandatos e com três gestores diferentes: Ernando Silvestre (1996), José Augusto Maia (2004) e Toinho do Pará (2008). O seu último cargo público, foi em 2012, quando foi eleito um dos 17 representantes na Casa José Vieira de Araújo (Câmara de vereadores). Antes o exposto, vimos solicitar dos nossos pares que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento Nº 4797/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO a equipe médica na pessoa do Dr. Rômulo Borges do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, pelo acompanhamento e dedicação prestado a senhora Edite Gomes Carneiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Médico Romulo Borges Bezerra e equipe, Instituto de Geriatria e Gerontologia de Pernambuco - IGGPE; Elizabeth Norberto Carneiro e família, ..

Justificativa
<p>A bondosa senhora Edite Gomes Carneiro, genitora das funcionárias deste Poder Legislativo Elizabeth Carneiro e Edna Noberto Carneiro, recebeu por parte da equipe do Instituto de Geriatria e Gerontologia de Pernambuco - IGGPE, atenção e dedicação quando de internamento no Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. A equipe do médico Geriatra, doutor Rômulo Borges Bezerra merece por parte desta Casa de Joaquim Nabuco, o Voto de Aplauso, não apenas com a família, sobretudo com a senhora Edite Gomes, falecida em 05 de março do ano em curso, aos 91 anos.</p> <p>Os cuidados dispensados pelos médicos que a assistiram no período de sua enfermidade durante dois meses em que esteve sob os cuidados daquela equipe médica foram os melhores possíveis.</p> <p>Isto Posto, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 3 de abril de 2018.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 4798/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao desembargador **Rogério Fialho**, ao vice-procurador-geral da República **Luciano Mariz Maia**, e ao advogado **José Henrique Wanderley Filho**, pelo recebimento da **Medalha da Ordem do Mérito Pontes de Miranda**, que ocorre hoje, no TRF da 5ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MANOEL ERHARDT, Presidente do TRF5ª Região; ROGÉRIO FIALHO, Desembargador do TRF5ª Região; LUCIANO MARIA MAIA, Vice-procurador-geral da República; JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO, Advogado; PAULO CÂMARA, Governador Do Estado De Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador De Pernambuco; PEDRO EURICO, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região; ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente do TJPE; RONNIE PREUSS DUARTE, Presidente da OAB/PE; MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, Defensor Público Geral do estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Medalha da Ordem do Mérito Pontes de Miranda, que tem como patrono o jurista alagoano, Pontes de Miranda, foi criada pela Resolução nº 09/1990, do TRF5, com vistas a homenagear personalidades merecedoras de distinção nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Federal. A primeira solenidade de entrega do reconhecimento ocorreu em 10 de dezembro de 1990. Na ocasião, foram agraciados o então governador de Pernambuco, Carlos Wilson Campos, os ministros do STF, Evandro Gueiros Leite e Washington Bolívar, e o desembargador federal aposentado Araken Mariz.</p>

Trata-se da mais alta condecoração concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, e é a forma mais significativa de materializar a passagem dos que trilham suas vidas pelos valores éticos e sociais.

Como parlamentar, não poderíamos deixar de aplaudir oficialmente o desembargador **Rogério Fialho**, o vice-procurador-geral da República **Luciano Mariz Maia**, e o advogado **José Henrique Wanderley Filho**, pelo destaque de uma vida jurídica regada ao comprometimento da verdade, justiça e honestidade, e por esta justa homenagem no recebimento da Medalha tão honrosa no mundo jurídico, e é o que ora fazemos através deste Voto de Aplauso.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando junto a eles a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4799/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso as **Tintas Iquine**, na pessoa de seu presidente **Delino Souza**, por mais uma vez representar Pernambuco na Feicon Batimat 2018, em São Paulo, ocorrido em 10 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) FEICON BATIMAT, Diretoria; DELINO SOUZA, Presidente das Tintas Iquine; GILVAN SOUZA DE OLIVEIRA, Vice-Presidente das Tintas Iquine; DELINO SOUZA JUNIOR, Tintas Iquine; PAULO CÂMARA, Governador Do Estado De Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; MARCELO BARROS, Secretário da Fazenda do Estado; ENNIO BENNING, Secretaria de Imprensa; ANDERSON FERREIRA RODRIGUES, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAUJO, Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; ADEILDO PEREIRA LINS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; CDL JABOATÃO DOS GUARARAPES, Diretoria; RICARDO ESSINGER, Presidente da FIEPE.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa legislativa, tem por finalidade parabenizar as Tintas Iquine, na pessoa de seu presidente **Delino Souza**, por mais uma vez representar Pernambuco na Feicon Batimat 2018. É dado observar a grandiosidade e competência das Tintas Iquine, que é a maior indústria de tintas do Brasil. Desde 1974 vem consolidando sua marca pela qualidade de seus produtos, estando hoje nos principais pontos de vendas do país. Possui a certificação da Abrafiti e NBR ISSO 9001:2008, ratificando sua qualidade e excelência, comprovando trabalhar dentro dos mais rigorosos requisitos do Sistema Gestão de Qualidade.

A Feicon Batimat é um evento de referência que proporciona em um só lugar uma visão completa do mix de setores da construção civil e arquitetura, a nível internacional. Uma vasta exposição e uma variedade de experiências, com foco em negócios, conteúdo, inovação e relacionamento, fazem com que a Feicon Batimat seja o início do calendário da construção civil no país.

Como parlamentar, não poderíamos deixar de parabenizar as Tintas Iquine, na pessoa de seu presidente **Delino Souza**, pela participação na Feicon Batimat, onde vem representar o estado de forma plena e competente, e é o que vimos fazer através deste Voto de Aplauso, que ora pleiteamos na Casa Joaquim Nabuco.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edf. Governador Miguel Arraes, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Bispo Ossesio Silva, conforme o art. 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Antônio Moraes, José Humberto Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, João Eudes e Odacy Amorim. Havendo quórum regimental, o deputado Bispo Ossesio Silva deu por iniciada a reunião, realizando a eleição do presidente, sendo eleito por unanimidade dos presentes, como Presidente, o Deputado Antônio Moraes e como Vice-Presidente o Deputado Bispo Ossesio Silva. Em seguida passou a presidência da reunião para o presidente eleito que usou da palavra agradecendo a presença de todos e a confiança nele depositado. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito encerrou a reunião.

Recife, 11 de abril de 2018.

Antônio Moraes
Presidente

Deputado Bispo Ossésio Silva
Vice-Presidente

Deputado Joaquim Lira

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia três de abril de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Tony Gel, membro titular; Isaltino Nascimento, e Waldemar Borges, membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar Nº 1899/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1895/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Waldemar Borges. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 1878/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1899/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1832/2017, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2017, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Waldemar Borges – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1363/2017 e Nº 1528/2017, ambos de autoria da Deputada Terezinha Nunes e Deputado Ricardo Costa, respectivamente, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente distribuiu e pôs em votação a Extra-Pauta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Isaltino Nascimento, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 3 de abril de 2018.

MEMBROS TITULARES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTES
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

Portarias

PORTARIA N.º 287/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 24/2018, do **Deputado Álvaro Porto**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JESSICA VANESSA RIBEIRO BARBOZA	Assistente Parlamentar/PL-APC	18%	11,5%
RAFAEL PATRICIO MIRANDA	Assessor Especial/PL-ASC	2,30%	0%
CIPRIANO CANDIDO DE MELO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	107%	110,6%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 288/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 045/2018, do **Deputado Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ROSANA DE LIMA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	35,90%	15,41%
TÁSSIA FERNANDA LIMA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	93,80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 289/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições, **RESOLVE:** lotar na Secretaria Geral da Mesa Diretora, a servidora **OLÍVIA GOMES BRASIL NETA FERRAZ**, matrícula nº 42.082, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, nos termos da Lei nº 11.641/99 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 290/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de Assessoramento da Superintendência Geral da Mesa Diretora, Símbolo PL-ASS-2, atribuída ao servidor **MANOEL TORRES DA SILVA**, matrícula nº 42172, ora à disposição deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 15.161/2013.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 291/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 023/2018, da **Deputada Laura Gomes**,

RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EVANE LUCIA MACHADO MANCO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
CARMEM CRISTINA DE VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	71,53%	73,40%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 292/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 001341/2018, do Deputado **João Eudes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
NELSON EVANGELISTA DE SOUZA FILHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	62,15%	72,13%
PAULO JOSÉ GALVÃO	Assistente Parlamentar/PL-APC	25,95%	18,82%
THIAGO MIKAEL CARVALHO ALMEIDA	Assistente Parlamentar/PL-APC	26%	18,87%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário